



Processo: 12875e25 - Doc. 63 - Documento Assinado Digitalmente por: ROQUELINA SANTOS SILVA - 28/07/2025 16:28:19
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fde4de71-ea26-43af-a1d1-b0f103767aa2

EDITAL Nº05/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº005/2025 - REPUBLICAÇÃO

I- BASE LEGAL: Lei Estadual nº14.634/2023, Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº123/06 com alterações posteriores, Decreto nº11.462, de 31 de março de 2023, Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, no que couber, até regulamentação própria.

II- PARTICIPAÇÃO: AMPLA

III- PROCESSO ADMINISTRATIVO: TCM/BA Nº12875e25

IV- MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

V- UNIDADE SOLICITANTE: GERÊNCIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - GEMAP

VI- CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL/ANUAL POR LOTE

VII- REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (garrafão de água)

VIII- MODO DE DISPUTA: ABERTO

IX- FORMA DE FORNECIMENTO: PARCELADO

X- PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO: 12 (DOZE) MESES

XI- SESSÃO PÚBLICA PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO

11.1- Endereço Eletrônico: O Pregão será realizado em sessão pública online por meio de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, através do site www.gov.br/compras- Número da UASG de Origem: 925471, constante da página eletrônica do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

11.2-Início de acolhimento das propostas: dia 30/08/2025, às 09:30hs.

11.3-Início da disputa de lances: dia 11/08/2025 às 09:30hs

11.4- Tempo de disputa do lote: 10 (dez) minutos

11.5- Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes deste edital.

11.6- Intervalos mínimos de diferença entre lances (degrau de valor) 1% (um por cento) conforme orçamento estimado em planilha - Anexo I – A.

11.7- Pregoeira responsável: Pregoeira responsável: Roquelina S. Silva e equipe de apoio, designados no termo do Ato nº163/2024, da Presidência desta Corte de Contas, publicado no DOE de 26/03/2024.



11.8- O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº005/2025, Processo Nº12875e25**, objetivando selecionar as melhores propostas para **REGISTRO DE PREÇOS**, para aquisição de **ÁGUA MINERAL, sem gás, com comodato dos vasilhames**, para abastecer o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia-TCM-BA, no prédio Sede e anexo do Órgão no DNOCS, conforme especificações e condições gerais de fornecimento, contidas no Edital e no **Anexo I e Anexo I- A**, do Termo de Referência.

11.9 – A partir da data de publicação do seu resumo nos meios oficiais, cópia deste Edital e seus anexos estará disponível gratuitamente no portal eletrônico do TCM-BA - www.tcm.ba.gov.br na opção: **Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia-TCM-BA, Modalidade – Pregão Eletrônico/ Registro de Preços**, no portal eletrônico: www.gov.br/compras- **Número da UASG de Origem: 925471**, constante da página eletrônica do Sistema de Compras do Governo Federal, indicado no subitem 11.1 deste Edital e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), objetivando selecionar as melhores propostas para **REGISTRO DE PREÇOS**, para aquisição de **ÁGUA MINERAL, sem gás, com comodato dos vasilhames**, para abastecer o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia-TCM-BA, no prédio Sede e anexo do Órgão no DNOCS.

11.10- As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

11.11- Outras informações sobre a licitação serão prestadas pelo(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio, de segunda a quinta-feira, das 8:30 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 e na sexta-feira das 8:00 às 13:00, quando estarão disponíveis, pelos **Fones:(71) 3118-1031/1032 e através do e-mail: cdc@tcm.ba.gov.br**.

XII- DO OBJETO

12.1 - Constitui objeto desta Licitação selecionar as melhores propostas para **Registro de Preços**, visando a contratação de empresa para aquisição de 4.800 (quatro mil e oitocentos) garrações de **Água Mineral sem gás, com comodato dos vasilhames**, para consumo dos servidores lotados no Prédio Sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA e Anexo do Órgão no DNOCS, em **Lote Único**, de acordo com as especificações, quantitativos e condições gerais de fornecimento, contidas no **Anexo I** e no **Anexo I-A** do Termo de Referência deste Edital

12.2- A contratação com o licitante vencedor obedecerá às condições do instrumento de contrato constante do **Anexo XIII**, deste Edital, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 95 da Lei Federal nº14.133/2021.

12.3- O prazo de vigência da Ata a ser celebrada será de 1(um) ano contado a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

12.4- Ao se candidatar ao fornecimento do objeto desta licitação, a empresa obriga-se, sob pena de desclassificação, a fornecer todos os itens pertencentes ao lote.



XIII- DO LOCAL / DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

13.1- Os produtos deverão ser entregues na Sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, situada na Av. 4 do Centro Administrativo da Bahia - CAB, Edifício Joaquim Batista Neves, Cep 41.745-002, Salvador, Bahia, na unidade da GEMAP – Gerência de Material e Patrimônio, localizada no subsolo do prédio.

13.1.1 - A estimativa de entrega para pedidos do item água, deverá ser dividida em remessas de 100(cem) garrafas semanais, totalizando até 400(quatrocentos) garrafas mensais, com prazo de entrega fixo em 2(dois) dias corridos, após a solicitação.

13.1.2 - Para cobrir o custo dos vasilhames quebrados, quando ocorrer, será pago o valor conforme cotação.

13.1.3- Os materiais poderão ser adquiridos através de carnê ou ticket, devido à falta de espaço físico para armazenar uma quantidade superior a 200 garrafas, comprometendo-se o fornecedor a fazer a entrega, sempre que solicitado.

13.2- Os produtos a serem fornecidos deverão estar acondicionados em embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento, fazendo constar na embalagem a marca do fabricante, validade, data de fabricação, lote e atender às regras vigentes de rotulagem.

XIV – DA ABRANGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS:

14.1- O registro de preços visa exclusivamente o atendimento de demandas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia-TCM/BA.

XV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

15.1- Serão admitidos a participar desta Licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, independente de apresentação do **Certificado de Registro Cadastral – CRC/CRS**, emitido pela Secretaria de Administração do Estado da Bahia – **SIMPAS/SAEB**; que estejam previamente credenciados no **Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras)** e que atendam a todas as exigências de habilitação contidas neste Edital e seus anexos., devendo:

15.1.1- Remeter eletronicamente para o **Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras)** a proposta com a descrição do objeto e o preço ofertado até, no máximo, a hora marcada para o início da sessão pública, indicada no preâmbulo deste Edital como data limite para acolhimento das propostas;

15.1.2- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



15.2- Todos os documentos que, no curso do certame, ensejarem assinatura por representante legal da licitante deverão estar lastreados em comprovação documental de que o(a) subscritor possui os devidos poderes para representá-la.

15.3- As empresas que se fizerem representar na licitação através de **procurador(a)**, deverão apresentar: a) instrumento particular, acompanhado da prova da legitimidade de quem outorgou os poderes; ou b) instrumento público, utilizando, preferencialmente, o modelo de procuração integrante deste edital.

15.4- Para empresas que se fizerem representar na licitação através de **sócio(a), administrador(a) e/ou dirigente**, tal poder deverá constar expresso no documento de habilitação jurídica ou em outro documento encaminhado que seja juridicamente hábil a comprovar a representação legal.

15.5 – Não poderão disputar esta licitação:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

a.1) O impedimento de que trata a letra “a” deste item 15.5 do Edital será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

d) Empresa com a suspensão do direito de licitar com a Administração (TCM-BA) declarada na vigência da Lei estadual nº 9.433/2005;

e) Empresa com o impedimento de contratar com a Administração declarado na vigência da Lei estadual nº 9.433/2005;

f) Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

f.1) Estende-se a vedação constante da letra “f” deste item 15.5 do edital aos demais agentes públicos, conforme o conceito constante do inciso V do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal;

Avenida Ulisses Guimarães, nº 630, 3º andar, Sala nº 308 - Comissão de Contratação – CDC, Sussuarana, Salvador – BA, CEP: 41.213-000. Fones: 3118-1031 / 1032, e-Mail: cdc@tcm.ba.gov.br.



f.2) Não se inclui na vedação constante da letra “f” deste item 15.5 do edital a prestação de serviços em caráter eventual, de consultoria técnica, treinamento e aperfeiçoamento, bem como a participação em comissões examinadoras de concursos, no âmbito da Administração Pública;

g) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

h) Os servidores públicos civis deverão observar as vedações contidas na Lei Estadual nº 6.677/1994, especialmente do inc. XI do art. 176, assim como as proibições específicas das respectivas carreiras e grupos ocupacionais;

i) Os policiais militares da ativa deverão atender às prescrições dos arts. 40 e 57 da Lei Estadual nº 7.990/2001.

15.6- Para verificação de eventual descumprimento das vedações elencadas no **item 15.5** deste Edital, a Pregoeira poderá realizar, além de outras diligências que entender necessárias, consulta a sítios/sistemas públicos, a exemplo de:

15.6.1- SIMPAS, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda a legislação vigente;

15.6.2- SICAF;

15.6.3- Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

15.6.4- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

15.7- A consulta aos cadastros indicados, quando realizada, será em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, alterada pela Lei Federal nº 14.230/2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.8- Todos os documentos exigidos na presente licitação devem estar em nome da empresa licitante (salvo aqueles que, por sua natureza, se referem ao objeto licitado em si) e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente ou por este Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, quando for o caso.

XVI- DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE

16.1- Como condição específica para participação do pregão por meio eletrônico é necessário, previamente, o credenciamento de usuário pelas licitantes, que será realizado através do **Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras)**.

16.1.2- O credenciamento se dará através da atribuição de chave de identificação e/ou senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema, sendo a licitante responsável, nos limites de suas atribuições e



competências, por todos os atos praticados e as transações que forem efetuadas em seu nome no **Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras)**.

16.1.3- O credenciamento do usuário implica em sua responsabilidade legal e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão.

16.1.4- Cada licitante poderá credenciar apenas um representante e cada representante somente poderá representar uma única licitante.

16.1.5- O licitante é responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Pregoeira ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

16.1.6- As licitantes interessadas na concessão de tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar nº123/2006 deverão estar previamente cadastradas no sistema indicado no item 15.1, como microempresas ou empresas de pequeno porte, cabendo, à época do credenciamento, manifestar-se em campo próprio do referido **Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras)**, que cumpre plenamente os requisitos para classificação como ME ou EPP, nos termos do art. 3º da mencionada LC nº123/2006, conforme **Anexo IV** deste edital.

16.1.6.1- A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº14.133/2021.

16.1.7- Caberá à licitante interessada em participar deste pregão:

- a) Remeter, nos prazos estabelecidos, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares.
- b) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- c) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- d) Todos os eventuais custos decorrentes da elaboração e apresentação da proposta e demais documentações exigidas em razão da presente licitação;
- e) Acompanhar as publicações, avisos e mensagens inerentes ao certame, nos seguintes meios:

e.1) Diário Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, consultado através do site **www.tcm.ba.gov.br**;

e.2) Jornal Diário de Grande Circulação;

e.3) No sistema eletrônico de licitações, (**www.gov.br/compras**), através dos avisos inseridos para este certame, inclusive via chat.

e.4) Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

XVII - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS / DAS IMPUGNAÇÕES



17.1- A Pregoeira poderá solicitar a manifestação dos setores técnicos, a fim de subsidiar a decisão quanto aos pedidos de esclarecimentos e impugnações, promovendo a oitiva, quando necessário, do órgão legal de assessoramento jurídico.

17.1.1- Se na resposta aos pedidos de esclarecimentos e no acolhimento parcial ou total das impugnações verificar-se a necessidade de modificações do edital e/ou seus anexos, estas serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

17.1.2- As respostas à impugnação ou ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.1.3- As impugnações e os pedidos de esclarecimentos acolhidos não suspendem os prazos previstos no certame, exceto quando não houver tempo hábil para as alterações editalícias e em seus anexos.

17.2- DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

17.2.1- Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, através do **e-mail: cdc@tcm.ba.gov.br**, na forma do edital, cabendo à Pregoeira responder os pedidos de esclarecimentos, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do seu recebimento, e suas respostas vincularão os participantes e o TCM-BA.

17.3- DAS IMPUGNAÇÕES

17.3.1- Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

17.3.2- A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

17.3.3- Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

XVIII- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

18.1- Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, com a descrição do objeto ofertado, e deverá estar em **PDF pesquisável**.

18.1.2- Os licitantes cadastrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado da Bahia poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no referido Cadastro, observado o disposto no edital, para a confirmação das suas condições habilitatórias, com base no Sistema Informatizado de Cadastro de

Avenida Ulisses Guimarães, nº 630, 3º andar, Sala nº 308 - Comissão de Contratação – CDC, Sussuarana, Salvador – BA, CEP: 41.213-000. Fones: 3118-1031 / 1032, e-Mail: cdc@tcm.ba.gov.br.



Fornecedores. Caso o cadastro consigne algum documento habilitatório vencido, o licitante deverá apresentar a sua versão atualizada.

18.2- No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará em campo próprio do sistema:

18.2.1- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

18.2.2- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo XXXIII, da Constituição, Federal e Art.68 da Lei nº14.133/2021;

18.2.3- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

18.2.4- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

18.2.5- Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme **Anexo IX**.

18.2.6- O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos de Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

18.2.7- O pleno conhecimento e aceitação das regras e condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

18.2.8- A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

18.3- Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

18.4- A ordem de classificação dos licitantes ocorrerá após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

18.5- Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

18.5.1- a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

18.5.2- Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem 18.5.1.

Avenida Ulisses Guimarães, nº 630, 3º andar, Sala nº 308 - Comissão de Contratação – CDC, Sussuarana, Salvador – BA, CEP: 41.213-000. Fones: 3118-1031 / 1032, e-Mail: cdc@tcm.ba.gov.br.



18.6- O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

18.6.1- Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

18.7- O valor final mínimo parametrizado na forma do item 18.6 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

18.8- Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

18.9- O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso

18.10- Encerrada a etapa de lances, a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada serão disponibilizadas em PDF pesquisável, para avaliação da Pregoeira e para acesso ao público.

18.11- Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de 3h (três horas), contado da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico.

XIX – DAS ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTAS DE PREÇOS E DO CONTEÚDO

19.1- O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no **Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras)**, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

19.2- Incumbirá ainda ao licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

19.3- A Proposta de Preços deverá ter indicação e descrição de forma detalhada das características do objeto da presente licitação, de acordo com as especificações do Edital e seus Anexos, devendo ser formulada em conformidade com o **Anexo I** e **Anexo I- A** e enviada consoante o **Anexo VII- Modelo de Planilha de Quantitativos e Proposta de Preços**, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em duas casas decimais exclusivamente por meio do **Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras)**, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

19.4 - A proposta de preços deverá ser apresentada juntamente com a **Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, conforme modelo constante do **Anexo II**.

Avenida Ulisses Guimarães, nº 630, 3º andar, Sala nº 308 - Comissão de Contratação – CDC, Sussuarana, Salvador – BA, CEP: 41.213-000. Fones: 3118-1031 / 1032, e-Mail: cdc@tcm.ba.gov.br.



19.5 - Os preços cotados deverão referir-se à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

19.6- O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

19.7- No valor da proposta apresentada deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto

19.8- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

19.9- Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

19.10- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

19.11- Na presente licitação, a **Microempresa (ME) e a Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

19.12 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

19.13- O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

19.14 - O licitante deverá apresentar declaração de que está desimpedido de licitar e ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

19.15- Na formulação da proposta comercial, ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. Contudo, para fins de apresentação das propostas e lances será considerado o preço global lançados no sistema,

19.16- Serão DECLASSIFICADAS NO FINAL DA DISPUTA as propostas ofertadas com valores acima dos praticados pelo mercado, aquelas que ultrapassem o valor máximo anual de R\$39.120,00 (trinta e nove



mil, cento e vinte reais), ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

19.16.1- Será vencedora a empresa que apresentar o menor preço global do lote, não podendo ultrapassar os valores indicados no subitem 19.16.

19.17 - Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas. A proponente que assim o fizer será desclassificada.

19.18 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

19.19 - A formulação da proposta implica para a proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-a responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

19.20- As informações, quando couber, referentes à marca, a referência, as características, ao fabricante do produto ofertado, deverão ser informadas na proposta.

19.20.1- As informações solicitadas no item 19.20, estão mencionadas **no item 12 (DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR)** do **Termo de Referência, Anexo I** deste Edital.

19.21 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

19.22 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

19.23 - Deverá acompanhar a proposta de preços, declaração, informando que tem conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme **Anexo VIII**;

XX- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

20.1- A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

20.2- Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



20.3- O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

20.4- Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

20.5- O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

20.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste edital.

20.7- O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

20.8- O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento) sobre o valor unitário.

20.9- O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

20.10- O modo de disputa adotado neste pregão é **ABERTO**, devendo ser observado o seguinte procedimento para envio de lances:

a)- Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública com prorrogações, conforme o critério de julgamento e as regras estabelecidas neste edital;

b)- Deverá ser observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, definido neste edital, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

c)- No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

d)- A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata a letra “a” deste item 20.10, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

e)- Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art.22.

f) - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos da letra “d” deste item 20.9, a Pregoeira poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

f1)- Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

20.11- Após o reinício previsto no item 20.10 letras “f” e “f1”, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

Avenida Ulisses Guimarães, nº 630, 3º andar, Sala nº 308 - Comissão de Contratação – CDC, Sussuarana, Salvador – BA, CEP: 41.213-000. Fones: 3118-1031 / 1032, e-Mail: cdc@tcm.ba.gov.br.



20.12- Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

20.13- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

20.14- Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

20.15- No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

20.16- Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;

20.17- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

20.18- O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

20.18.1- Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

20.18.2- A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

20.18.3- Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

20.18.4- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º art.44 da Lei Complementar 123/2006, **o sistema buscará a segunda melhor oferta no ranqueamento após a disputa e sucessivamente.**

20.19- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento;



20.19.1- A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

20.19.2- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

20.19.3- O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;

20.19.4- O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 3 (três) horas, envie, mediante sistema eletrônico e e-mail cdc@tcm.ba.gov.br, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

20.19.4.1- A proposta deverá contemplar a planilha com os respectivos valores readequados ao valor ofertado e registrado de menor lance, obedecendo às disposições dos itens do Edital, inclusive quanto aos demais documentos neles exigidos.

20.19.4.2- Os documentos deverão ser apresentados em **(PDF pesquisável)**, **via Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras)**, **podendo ser solicitado pela Pregoeira que também sejam enviados mediante o correio eletrônico cdc@tcm.ba.gov.br**;

20.19.4.3 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

20.20- Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

XXI- DA FASE DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

21.1- Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 15.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

21.1.1- SIMPAS, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda a legislação vigente;

21.1.2- SICAF;

21.1.3- Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

21.1.4- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>), conforme disciplinado no § 4º do art. 91, da Lei nº 14.133, de 2021;



21.2- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992;

21.3- Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, conforme disposto na IN nº 3/2018, art. 29, caput;

21.3.1- A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

21.3.2- O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

21.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação;

21.4- Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

21.5- Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022;

21.5.1.3 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

21.5.1.3.1- conter vícios insanáveis;

21.5.1.3.2- não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

21.5.1.3.3- apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

21.5.1.3.4- não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

21.5.1.3.5- apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

21.5.1.3.6- apresentar proposta com indícios de inexequibilidade por conter valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

21.6- Será desclassificada a proposta que consignar valor global superior aos praticados no mercado ou, quando for o caso, que contemple preços superiores aos preços máximos definidos no instrumento convocatório, fixados pela Administração;

21.7- Serão também desclassificadas as propostas que consignarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles cotados no percentual inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme dispõe o art. 34, da IN SEGES nº 73/2022.

21.8- A inexequibilidade será declarada pela Pregoeira nos termos do item 21.7, após realização de diligência que demonstre que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e que inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Avenida Ulisses Guimarães, nº 630, 3º andar, Sala nº 308 - Comissão de Contratação – CDC, Sussuarana, Salvador – BA, CEP: 41.213-000. Fones: 3118-1031 / 1032, e-Mail: cdc@tcm.ba.gov.br.



21.9- Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta;

21.10- Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

21.11- O ajuste de que trata o item 21.9, se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

21.12- Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime;

21.13- Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto;

21.14- Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta;

21.15- Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes;

21.16- Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema;

21.17- Ao final da sessão, o licitante vencedor deverá encaminhar nova planilha de custos, com os respectivos valores readequados ao valor ofertado e registrado de menor lance, devendo ser preenchida em conformidade com os Anexos do Edital referentes à Proposta de Preços, devendo, igualmente, apresentar os dados da empresa, indicação de conta bancária e de seu representante legal, informações essenciais para elaboração do contrato respectivo, com prazos e valores discriminados, conforme edital.

XXII - DOS DOCUMENTOS E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

22.1- Para a habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos relacionados no instrumento convocatório.

22.2- As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

22.3— Para habilitação, o licitante mais bem classificado deverá apresentar as documentações referidas nos itens **22.3 a 22.5** deste edital, mediante sistema e através do e-mail: cdc@tcm.ba.gov.br, após convocação da Pregoeira via *chat*, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº14.133, de 2021. Caso o licitante seja optante de registro cadastral SIMPAS/BA válido e deseje utilizar esse cadastro, deverá observar as regras do item 22.2 deste Edital e seus subitens;

Avenida Ulisses Guimarães, nº 630, 3º andar, Sala nº 308 - Comissão de Contratação – CDC, Sussuarana, Salvador – BA, CEP: 41.213-000. Fones: 3118-1031 / 1032, e-Mail: cdc@tcm.ba.gov.br.



22.3.1- O prazo de envio de documentação relativa à habilitação, pelo e-mail: cdc@tcm.ba.gov.br é de até **03(três) horas**, após a convocação pela Pregoeira;

22.3.2- A Pregoeira conferirá e examinará os documentos de habilitação, emitindo o Certificado de Registro das empresas cadastradas e verificando a regularidade da documentação exigida no instrumento convocatório;

22.3.2.1- Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021;

22.3.2.2- Será verificado se o licitante apresentou no sistema as seguintes declarações, sob pena de inabilitação, devendo responder pela veracidade das informações:

- a) que atende aos requisitos de habilitação;
- b) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

22.3.2.3- A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;

22.3.2.4- Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 3h (três horas), prorrogável por igual período, a critério da Administração, contado da solicitação do pregoeiro;

22.3.2.5- A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor;

22.3.2.6- Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

22.3.2.7- Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos seguintes casos:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

22.3.2.8- Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;



22.3.2.9- Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 22.3.2.4.

22.3.2.10- Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior;

22.3.2.11- A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação;

22.3.2.12- A Pregoeira poderá solicitar manifestação técnica e/ou jurídica a respeito da documentação de habilitação apresentada pelo licitante vencedor;

22.3.2.13- Caso seja necessário, a Pregoeira poderá solicitar documentos complementares à habilitação, a fim de esclarecer ou confirmar situação fática ou jurídica preexistente, os quais deverão ser apresentados em formato digital (**PDF pesquisável**), via sistema eletrônico, no prazo de até 03 (três) horas a contar da solicitação, vedada a inclusão posterior de elemento que devesse constar originariamente dos documentos de habilitação;

22.3.2.14- Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, a licitante será declarada vencedora;

22.4 - DOS LICITANTES CADASTRADOS NO SIMPAS/SAEB – BA

O Licitante com proposta considerada aceitável, caso seja inscrito no sistema de cadastro SIMPAS/SAEB, deverá obedecer ao seguinte:

22.4.1- Os documentos para Habilitação de Licitantes de cadastros válidos no sistema **SIMPAS/SAEB**, serão objeto de consulta pela Pregoeira, podendo as documentações exigidas para habilitação ser substituídas parcialmente por certificado de registro cadastral, válido, emitido pelo **SIMPAS/SAEB**;

22.4.1.1- Na hipótese do **item 22.4.1**, a habilitação dos proponentes ficará condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como à validade dos documentos cadastrais, por meio de consulta “on-line” na **SIMPAS/SAEB**, que será obtido sob forma de extrato do cadastrado;

22.4.1.2- Caso exista documento vencido, o licitante deverá apresentar a versão atualizada, via e-mail da Comissão de Contratação /CDC: cdc@tcm.ba.gov.br;

22.4.1.3- A Pregoeira verificará no **SIMPAS/SAEB** a restrição quanto à regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte cadastradas nesse sistema, previstas nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº123/2006. Aquelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que não são cadastradas no **SIMPAS** são obrigadas a apresentar a comprovação de restrição, via e-mail cdc@tcm.ba.gov.br;

22.4.2- A habilitação do licitante cadastrado melhor classificado será verificada por meio do sistema **SIMPAS/SAEB**, nos documentos por ele abrangidos, a exceção daqueles a seguir dispostos que deverão ser encaminhados via e-mail: cdc@tcm.ba.gov.br e anexados no sistema do Banco do Brasil:



a)- Qualificação Técnica:

b)- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

c)- Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor;

d)- Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e)- Documentos atualizados, quando vencidos no cadastro, quando for o caso;

22.4.3- Habilitação jurídica comprovada mediante a apresentação:

a) de registro público, no caso de empresário individual;

b)- em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrado, acompanhado, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;

c)- no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;

d)- decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

22.4.4- Habilitações Fiscal Social e Trabalhista serão comprovadas mediante a apresentação dos seguintes documentos, que poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –(CNPJ);

b)-prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

22.4.5– Regularidade Fiscal das Microempresas (ME) Empresas e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:

a)- As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que desejarem os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão comprovar esse enquadramento tributário, bem como indicar a existência ou não de restrição de regularidade fiscal, assinalando nos campos correspondentes no **Anexo IV;**



b)- A comprovação do enquadramento tributário da microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á mediante a apresentação de documentos fiscais nos quais conste registrada essa condição;

c)- Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da declaração de vencedora do certame para sua regularização, atendendo determinação da Lei Complementar 123/2006, art.43, § 1º;

d)- **A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei;**

22.4.5.1- As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, cumprindo-lhes assinalar a sua condição nos campos correspondentes na **Declaração Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista**, conforme constante no **Anexo V**.

22.4.6- Qualificação Econômico - Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) - **Certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

b) - **Balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

22.4.6.1- O balanço patrimonial referidos no item 18.5, letra "a" limitar-se-á ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

22.4.7- Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a)- **Comprovação de aptidão de desempenho de atividade** pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de 01 (um) ou mais atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a experiência na execução do objeto licitado, de acordo com o art. 67, inciso I, II e § 5º, da Lei Federal nº14.133/2021, modelo constante do **Anexo VIII**;

a.1) **Não será conhecido e nem considerado válido o atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial do licitante, sendo considerado como empresa pertencente ao mesmo grupo da controlada pelo licitante, a empresa controladora do licitante ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e/ou do licitante;**

b) **Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;**

22.5- A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original ou cópia e substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública nas hipóteses definidas neste edital.

22.6- DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS



22.6.1- A empresa cuja proposta seja classificada em primeiro lugar, estando devidamente habilitada, deverá apresentar amostra, no prazo limite de 48 h (quarenta e oito horas) da divulgação do resultado, no endereço: setor de almoxarifado/GEMAP, localizado no Subsolo do Edifício Conselheiro Joaquim Batista Neves, situado à Avenida 4, nº 495, Centro Administrativo da Bahia – CAB – Salvador-BA. CEP 40.301-110; de segunda a quinta-feira, das 8h30 às 16h30 e às sextas-feiras, das 8:30 às 12 h.

22.6.1.1- As determinações para a apresentação das AMOSTRAS, estão descritas no **subitem 4.5, do Anexo I, do Termo de Referência** deste instrumento.

22.7- DOS RECURSOS E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

22.7.1- A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021;

22.7.2- Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão da Pregoeira, com o registro da síntese das suas razões no campo próprio do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada implicará em preclusão do direito e, conseqüentemente, ocorrerá a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

22.7.3 - Manifestada a intenção de recorrer, por qualquer das licitantes, será concedido o prazo de até 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, que deverá ser formulado em documento próprio no sistema eletrônico e via e-mail cpl@tcm.ba.gov.br, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para se quiserem, apresentar contrarrazões pelos mesmos meios, em igual prazo, cuja contagem terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso. Será assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

22.7.4 - A Pregoeira, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.7.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

22.7.6- Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

22.7.7- Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

22.7.7.1- O recurso de que trata o item 22.7.1 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



22.7.8- Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.9- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.10- Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

XXIII- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

23.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

23.1.1- determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

23.1.2 - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

23.1.3 - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

23.1.4 - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

23.2- Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

23.3- O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

23.4- Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

23.5- A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão em direito à contratação.

XXIV –DO REGISTRO DE PREÇOS EM ATA E DA CONTRATAÇÃO

24.1 - A contratação com os Detentores da Ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de EMPENHO de despesa, observado o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021;

24.2- O prazo de vigência da ata de registro de preços será pelo período de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

24.3- Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade



encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. nº155 da Lei nº14.133, de 2021.

24.4- O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

24.5 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

24.6- Será formalizada Ata de Registro de Preços do item constante do Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do item, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

24.7- O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços, conforme art. 174, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

24.8- A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 124 da Lei nº14.133/2021;

24.9- A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

24.10- Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. (art. 21 do Decreto nº 11.462/23).

24.11- Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores que não estejam com documentação regular.

XXV- DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

25.1- Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

25.1.1- Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

25.1.2- Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

25.2.- Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

Avenida Ulisses Guimarães, nº 630, 3º andar, Sala nº 308 - Comissão de Contratação – CDC, Sussuarana, Salvador – BA, CEP: 41.213-000. Fones: 3118-1031 / 1032, e-Mail: cdc@tcm.ba.gov.br.



25.2.1- A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

25.3- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

25.3.1- quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

25.3.2- quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto Federal nº11.462/2023.

25.4- Na hipótese de **nenhum dos licitantes** que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

25.4.1- convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

25.4.2- adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

XXVI- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

26.1- O pagamento será realizado através de crédito em conta-corrente indicada pelo contratado, mediante ordem bancária, em prazo não superior a 08 (oito) dias úteis contados da finalização da liquidação, em consonância com o disposto nos (art. 92, V e VI), da Lei Federal nº. 14.133/2021.

26.2- O pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Item 11 (CRITÉRIOS DE PAGAMENTO) do Termo de Referência, Anexo I** a este Edital.

XXVII - DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO DOS PREÇOS

27.1- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou



c) na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023, utilizado neste Edital até existência de normativo estadual próprio.

27.2 - Dos preços registrados em Ata:

27.2.1- Observando as condições impostas nos termos do inciso IV, §5º, art. 82 da Lei 14.133/2021, combinado com inciso III, art. 25, do Decreto nº 11.462/2023. A atualização dos preços registrados, ocorrerá após intervalo de 12 meses, contados da apresentação do orçamento da licitação, dia **21/05/2025**, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

27.2.2- Poderá haver reequilíbrio, sendo este solicitado pela empresa e aceito pela administração, devendo a empresa solicitante apresentar elementos que comprovem o aumento dos insumos.

27.2.3 - A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

27.2.4 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços e do cadastro de reserva para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

27.2.5 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

27.3 - Dos preços dos contratos decorrentes do registro de preços:

27.3.1 - Os fatos geradores que tenham ensejado reajustamento ou revisão dos preços registrados em Ata ou que tenham sido objeto de renúncia, não serão valorados novamente para concessão de majorações contratuais.

27.4- Negociação de preços registrados

-Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

27.4.1- Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

27.4.2- Na hipótese prevista no item 27.4.1, o TCM-BA convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

27.4.3- Se não obtiver êxito nas negociações, o TCM-BA procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

27.5- Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao TCM-BA a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.



27.5.1- Para fins do disposto no item 26.5, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

27.5.2- Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo TCM-BA e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

27.5.3- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item 27.5.2, o TCM-BA convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

27.5.4- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

27.5.5- Na hipótese de comprovação do disposto no item 27.4 e 27.4.1, o TCM-BA atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

XXVIII - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1- Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos art. 155 da Lei nº14.133/2021, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 156 do mesmo diploma legal, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo, na forma que se segue:

a) Advertência: A sanção será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Multa: A sanção será calculada, em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, nos percentuais de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

b.1) Na hipótese prevista na letra “b” do item 28.1, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

b.2) Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.



c) Impedimento de licitar e contratar, está previsto no art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021, quando praticadas as condutas definidas nos incisos específicos do art. 155, da mencionada norma licitatória federal.

d)-Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, está previsto no art. 156, §5º da Lei nº 14.133/2021, quando praticadas as condutas definidas nos incisos específicos do art. 155, da mencionada norma licitatória federal.

28.2- A apuração de conduta infrativa sujeita exclusivamente à sanção de advertência ou de multa, isoladas ou cumuladas entre si, será realizada em processo sancionatório simplificado a ser conduzido por 01 (um) ou mais agentes processantes, designados pela autoridade competente, conforme os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

28.3- A apuração de conduta infrativa sujeita à sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será realizada em processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão processante, composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis.

28.4- O órgão de assessoramento jurídico realizará controle prévio de legalidade do processo licitatório.

28.5- Na aplicação das sanções serão considerados:

28.5.1- a natureza e a gravidade da infração cometida.

28.5.2- as peculiaridades do caso concreto

28.5.3- as circunstâncias agravantes ou atenuantes

28.5.4- os danos que dela provierem para a Administração Pública

28.5.5- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

28.6- As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

28.7- Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

28.8- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido neste Edital caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, caso tenha sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73/2022;

28.9- A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

28.10- Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver



proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

28.11- Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

28.12- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

28.13- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

XXIX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

29.1 – As obrigações do CONTRATADO e as obrigações do CONTRATANTE, estão descritas no **item 16 do Termo de Referência Anexo I**, deste instrumento.

XXX- DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/ MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO/ CONDIÇÕES DA ENTREGA E PRAZOS/ MÉTODO DE EXECUÇÃO/ FIXAÇÃO DE QUANTITATIVO MÍNIMO POR PEDIDO/ O PRAZO DE ENTREGA/ LOCAL, DIA E HORÁRIOS DE ENTREGA/ DA VALIDADE DOS BENS/ DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO.

30.1- Os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto/ as condições da entrega e prazos/ a fixação de quantitativo mínimo por pedido/ o prazo de entrega / o local, dia e horários de entrega/ a validade dos bens e o recebimento do objeto contratado, estão descritos **itens 8 e 9 do Termo de Referência Anexo I, deste Edital.**

XXXI – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

31.1- O modelo de gestão e fiscalização do contrato, estão descritos no **item 10 do Termo de Referência Anexo I, deste Edital.**

31- O recebimento dos produtos está condicionado à verificação da conformidade do item do lote com as especificações do Edital, cabendo à GEMAP – Gerência de Material e Patrimônio, atestar o recebimento, após a conferência das especificações e quantitativos mediante respectivas assinaturas no **TERMO DE RECEBIMENTO**, constante do **Anexo XV**.

31.1 - O modelo de gestão e fiscalização contratual, constam no **item 10 (MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO) do Termo de Referência, Anexo I** deste Edital.

31.2- Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021; na Lei Estadual nº 14.634/2023 e normatizações posteriores a respeito da matéria.



ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

31.3 - Gestão do Contrato - A área gestora do Contrato é a GEMAP- Gerência de Material e Patrimônio.

30.5- A fiscalização será exercida por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

31.5.1- A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA.

31.6 O Contratante, através de unidade administrativa ou servidor designado, exercerá ampla, irrestrita e permanente acompanhamento e fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados, na forma do artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Estadual nº 14.634/2023, e do ATO TCM nº 01/2021.

31.7 O TCM designa como fiscal do contrato, a servidora **Mônica Mascarenhas Rodrigues, matrícula: 217.723, que ficará responsável** pelo acompanhamento e fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, cabendo-lhe, dentre outras atividades:

- a) **Orientar** – estabelecer diretrizes, junto ao Gestor do Contrato, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- b) **Fiscalizar** – verificar o material utilizado, a forma de execução do objeto do contrato e confirmar o cumprimento das obrigações junto ao preposto da CONTRATADA;
- c) **Interditar** – paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado, informando ao Gestor para posterior análise e deliberação;
- d) **Informar** – comunicar ao Gestor do Contrato as irregularidades detectadas, de acordo com o grau de repercussão;
- e) **anotar** - em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- f) **informar** a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

31.8 A CONTRATADA deverá aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

31.9- As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

31.10 - Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por



exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha.

31.11 - O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança.

31.12 - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

31.13 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

31.14 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento pelo contratante.

31.15 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

31.16 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização

XXXII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1 - As normas disciplinares desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

32.2 - A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a Pregoeira, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

32.3 - É facultada à Pregoeira, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta.

32.4 - A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e da proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

32.5- A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

Avenida Ulisses Guimarães, nº 630, 3º andar, Sala nº 308 - Comissão de Contratação – CDC, Sussuarana, Salvador – BA, CEP: 41.213-000. Fones: 3118-1031 / 1032, e-Mail: cdc@tcm.ba.gov.br.



32.6- Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

32.7- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

32.8- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

32.9- Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

32.10- O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, a partir da data de publicação do seu resumo nos meios oficiais, gratuitamente **no portal eletrônico do TCM-BA - www.tcm.ba.gov.br na opção: Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM-BA, Modalidade – Pregão Eletrônico, no site www.gov.br/compras- Número da UASG de Origem: 925471, constante da página eletrônica do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), indicado no item 11.1 deste Edital e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).**

32.11- As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

32.12- Outras informações sobre a licitação serão prestadas pelo(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio, de segunda a quinta-feira, das 8:30 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 e na sexta-feira de 8:00 às 13:00, quando estarão disponíveis, pelos **Fones:(71) 3118-1031/1032 e através do e-mail: cdc@tcm.ba.gov.br.**

32.13 - A Pregoeira poderá, em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

32.14- As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta dos seguintes recursos:

Unidade Orçamentária: 01.03.03101 – Presidência do Tribunal de Contas dos Municípios;

Atividade: 01.122.500.2000 – Manutenção de Serviços Técnico e Administrativo;

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo;

Fonte de Recursos: 1.500.0.100 – Recursos Ordinários não vinculados do Tesouro;

32.15- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.

32.16- Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



32.17- Integram o presente Edital:

- a)- Termo de Referência / Especificações e Quantitativo do Objeto - Anexo I
- b)- Planilha de Quantitativos e Valores Orçados pela Administração do TCM - BA - Anexo I-A
- c)- Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta - Anexo II
- d)- Modelo de Procuração para Prática de Atos Concernentes ao Certame - Anexo III
- e)- Modelo de Declaração de Enquadramento (Lei Complementar nº 123/2006) - Anexo IV
- f)- Modelo de Declaração quanto à Regularidade Fiscal - Anexo V
- g)- Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento - Anexo VI
- h)- Modelo de Planilha de Quantitativos e Proposta de Preços - Anexo VII
- i)- Modelo de Prova de Qualificação Técnica/Comprovação de Aptidão de Desempenho - Anexo VIII
- j)- Modelo de Declaração de Desimpedimento de Licitar e/ou Contratar - Anexo IX
- k)- Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor - Anexo X
- l)- Modelo de Termo de Recebimento das Amostras – Anexo XI
- m)- Modelo de Termo de Aceitação das Amostras - Anexo XII
- n)- Minuta de Contrato - Anexo XIII
- o)- Minuta da Ata de Registro de Preço - Anexo XIV
- p)- Cadastro Reserva – Anexo XIV – A
- q)- Termo de Recebimento - Anexo XV

Salvador, 28 de julho de 2025

Roquelina S. Silva
Pregoeira CDC/TCM - BA



EDITAL Nº05/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto, contratação de empresa para aquisição de ÁGUA MINERAL, sem gás, com comodato dos vasilhames, através de REGISTRO DE PREÇO, para abastecer o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia-TCM-BA, no prédio Sede e anexo do Órgão no DNOCS, conforme especificações e condições gerais de fornecimento, contidas no Edital e neste Termo de Referência

1.2. Em conformidade com a Lei 14.133/2021, art. 82 e seguintes, o objeto a ser licitado, pode ser objetivamente definido no edital, por meio de especificações usuais de mercado, em lote único, com quantitativos e estimativa máxima da pretensa aquisição, devendo ser adquirido mediante Registro de Preços, considerando a demanda estimada, que pode variar de acordo com o período.

2. JUSTIFICATIVA

A presente licitação visa a atender à necessidade contínua e essencial de água mineral de boa qualidade para beber, destinada aos servidores, bem como ao público em geral que frequenta as dependências desta Corte de Contas, no prédio Sede e anexo do Órgão no DNOCS.

Para a apuração da quantidade a ser contratada foi levado em consideração o valor consumido no ano de 2024 para o mesmo objeto, o possível aumento no quadro de servidores, eventos e cursos que podem ocorrer durante o ano, itens que são danificados no momento da colocação nos bebedouros, aumento do quantitativo de bebedouros nas unidades, justificando assim o acréscimo estimado de aproximadamente 30% (trinta por cento) em relação à última contratação realizada pelo Órgão.

O fornecimento de água mineral é enquadrado como continuado, tendo em vista que se trata de bem de consumo de demanda permanente e prolongada, ante a necessidade vital e básica de água para a subsistência humana, sendo que sua descontinuidade pode causar graves transtornos.

3. DESCRIÇÃO DO MATERIAL E QUANTITATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	Unidade	Quantidade Mensal	Quantidade Anual
	ÁGUA, mineral sem gás , de fonte natural, acondicionada em garrações de 20(vinte) litros. Entrega: Com entrega pelo fornece- dor. Apresentação: A água mineral deverá ser entregue em gar- rações retornáveis de substâncias resinosas e/ou poliméricas transparente com capacidade de 20(vinte) litros, fornecido por substituição pela contratada, com prazo de validade não inferior a 06(seis)meses, plenamente preenchidos, devidamente lacra- dos com tampa de inviolabilidade intacta, reconhecida	UN	400	4800

Avenida Ulisses Guimarães, nº 630, 3º andar, Sala nº 308 - Comissão de Contratação – CDC, Sussuarana, Salvador – BA, CEP: 41.213-000. Fones: 3118-1031 / 1032, e-Mail: cdc@tcm.ba.gov.br.



1	pelo Departamento Nacional de Produção Mineral-DNPM, contendo no rótulo a classificação da água aprovada pelo DNPM, através do LAMIN/CPRM e com validade para consumo de, no mínimo, 60 dias da data da entrega. Garantia: A empresa contratada deverá apresentar Laudo Técnico de análise de pureza da água, elaborado por laboratório que poderá ser indicado pelo contratante e/ ou Órgão Gerenciador do Registro de Preços- RP. A critério do contratante e/ou do Órgão Gerenciador do Registro de Preços- RP, também poderá ser solicitado, a qualquer momento, a coleta da amostra pelo laboratório indicado, diretamente nas áreas de envasamento e /ou no estoque do fornecedor para realização de ensaios, às custas da contratada, para atestar o padrão exigido pela legislação vigente. Rotulagem: No rótulo dos garrafões de água a serem fornecidos pela contratada deverão constar no mínimo, as seguintes informações: Marca; Nome da fonte; Classificação da água; Número de autorização de lavra do DNPM; Número do LAMIN; Data de Validade. Normas Vigentes: A água deverá estar de acordo com as normas vigentes do DNPM, da ANVISA e da ABNT. Entrega: Com entregador pelo fornecedor .			
---	---	--	--	--

4- CONDIÇÕES GERAIS:

4.1-A estimativa de entrega para pedidos do item água, deverá ser dividida em remessas de 100(cem) garrafões semanais, totalizando até 400(quatrocentos) garrafões mensais, com prazo de entrega fixo em 2(dois) dias corridos, após a solicitação. Para cobrir o custo dos vasilhames quebrados, quando ocorrer, será pago o valor conforme cotação.

4.2-Os materiais poderão ser adquiridos através de carnê ou ticket, devido à falta de espaço físico para armazenar uma quantidade superior a 200 garrafões, comprometendo-se o fornecedor a fazer a entrega, sempre que solicitado.

4.3-Os produtos a serem fornecidos deverão estar acondicionados em embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento, fazendo constar na embalagem a marca do fabricante, validade, data de fabricação, lote e atender às regras vigentes de rotulagem.

4.4-A instituição reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo almoxarifado do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos materiais entregues.

4.5 AMOSTRA

A empresa cuja proposta seja classificada em primeiro lugar, estando devidamente habilitada, deverá apresentar amostra, no prazo limite de 48 h (quarenta e oito horas) da divulgação do resultado, no endereço: setor de almoxarifado/GEMAP, localizado no Subsolo do Edifício Conselheiro Joaquim Batista Neves, situado à Avenida 4, nº 495, Centro Administrativo da Bahia – CAB – Salvador-BA. CEP 40.301-110; de segunda a quinta-feira, das 8h30 às 16h30 e às sextas-feiras, das 8:30 às 12 h.

4.6. Não serão aceitas embalagens com rótulos provisórios sob a forma de etiquetas.



4.7. Os produtos deverão ser substituídos, sem ônus para o contratante, nas hipóteses de embalagens violadas; apresentarem vícios; estiverem danificados; e/ou com quaisquer outras falhas.

4.8. Os quantitativos e valores máximos aceitáveis do item constam da planilha estimativa de custo anexa a este documento.

4.9. Em caso de divergência entre a especificação constante deste TR e aquela constante do catálogo do sistema, onde será realizada a seleção do fornecedor, prevalecerá a deste Termo de Referência.

4.10. Validade mínima dos produtos é de 12 meses contados da data do recebimento do produto.

4.11. NATUREZA DOS BENS

Verifica-se que os bens são de natureza comum, uma vez que as especificações adotadas possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no mercado, não se tratando portanto de bens de luxo.

4.12. PRAZO DE VIGÊNCIA

Em conformidade com o art. 82, inciso V, §5º, c/c art. 84 da Lei 14.133/2021, a Ata de Registro de Preços para esta contratação terá prazo de 1 (um) ano contado a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogada, por mais um período de 01 (um) ano, desde que comprovado o preço vantajoso.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução é empreitada por preço unitário.

6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A pretensa contratação foi formulada de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Estadual nº 14.634 de 28 de novembro de 2023; sendo dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, considerando que se trata de objeto comum, de solução única, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

6.2. O planejamento da contratação atende o disposto no art. 40 da Lei 14.133/2021 e visa aquisição remunerada de materiais para entregas eventuais sob demanda.

6.3. O sistema de Registro de Preços se mostra pertinente conforme art. 40, inciso II, e sua adoção para licitar o objeto pretendido, se enquadra no quanto disposto no art. 82, § 5º da Lei 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

7.1. A solução envolve a aquisição eventual e sob demanda de ÁGUA MINERAL em garrações de 20 litros, em lote único, conforme disposto no item 1.2 deste Termo de Referência, com validade mínima de 12 meses contados do recebimento da nota de empenho pelo fornecedor, para atender demanda deste TCM/BA, conforme especificações requeridas e legislação.

Avenida Ulisses Guimarães, nº 630, 3º andar, Sala nº 308 - Comissão de Contratação – CDC, Sussuarana, Salvador – BA, CEP: 41.213-000. Fones: 3118-1031 / 1032, e-Mail: cdc@tcm.ba.gov.br.



7.2. O objeto da contratação não poderá ser subcontratado.

7.3. As notas fiscais devem conter as informações indicadas no item 11 deste Termo de Referência, que cuida dos PAGAMENTOS.

7.4. A Contratada se responsabiliza pelos vícios e danos decorrentes do objeto e seu fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do CDC.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. O produto a ser fornecido deverá atender às disposições deste Termo de Referência quanto a especificações e requisitos técnicos, sobretudo as normas de qualidade e sanitárias.

8.2. A previsão para o início da execução da aquisição dos bens será em 02 de agosto de 2025.

8.3. A contratação deve obedecer às normas de licitações e contratos, e às disposições deste Termo de Referência.

8.4. Conforme disposto no §2º do art. 25 da Lei 14.133/2021 não se pressupõe a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução.

8.5. Não há vedação a uma marca/produto específico, nos termos do art. 41, inciso III, da Lei 14.133/2021.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. CONDIÇÕES DA ENTREGA E PRAZOS:

9.1.1. MÉTODO DE EXECUÇÃO:

Fornecimento eventual e sob demanda.

9.1.2. FIXAÇÃO DE QUANTITATIVO MÍNIMO POR PEDIDO:

480 (quatrocentos e oitenta) garrafas de 20 litros de ÁGUA MINERAL, equivalentes a aproximadamente 10% (dez por cento) do quantitativo total de itens registrados no Registro de Preços.

9.1.2.1. A fixação de quantidade mínima por pedido visa um maior planejamento de compras por parte da administração, minimizando a recorrência de pedidos muito fracionados, bem como, garante ao fornecedor condições mais favoráveis de fornecimento, ante os custos envolvidos com produção, revenda, transporte e demais custos relacionados a entrega do material.

9.1.2.2 As solicitações de fornecimento de material contendo as notas de empenho, serão enviadas pela Gerência de Material e Patrimônio - GEMAP, através do e-mail: tcmgemap@tcm.ba.gov.br. Quaisquer ajustes operacionais da execução dos pedidos poderão ser tratados pelo e-mail supra, além dos telefones (71) 3115-4416 e 3115-4421.

9.1.2.3 Na solicitação de fornecimento de material, constarão a identificação do pedido da contratada; da descrição dos itens solicitados, bem como, as respectivas quantidades e os valores contratados.



9.1.3. O PRAZO DE ENTREGA dos pedidos será de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento do empenho pelo fornecedor.

9.1.4. LOCAL, DIA E HORÁRIOS DE ENTREGA (Lei 14.133/2021, Artigo 40, § 1º, Inciso II):

Os produtos serão entregues na sede administrativa do TCM/BA, setor de almoxarifado/GEMAP, localizado no Subsolo do Edifício Conselheiro Joaquim Batista Neves, situado à Avenida 4, nº 495, Centro Administrativo da Bahia – CAB – Salvador-BA. CEP 40.301-110; de segunda a quinta-feira, das 8h30 às 16h30 e às sextas-feiras, das 8:30 às 12h e será distribuído, pelo setor responsável, às unidades do TCM/BA localizadas no edifício-sede e no prédio anexo situado no edifício do DNOCS

9.1.4.1. O fornecimento de materiais deverá ser realizado por meio de funcionários devidamente uniformizados e identificados, contando os mesmos, com os equipamentos para transporte, carga e descarga, além de EPI, quando necessário; responsabilizando-se pela entrega dos produtos no local indicado pela fiscalização.

9.1.4.2. Os preços contratados englobam todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento da contratação, inclusive aqueles referentes a verbas trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais que possam incidir sobre o fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

9.1.4.3. Produtos entregues em desacordo com as especificações da proposta ou que porventura contenham defeitos, imperfeições, vícios; estejam danificados e/ou com quaisquer outras falhas deverão ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da entrega ou da notificação para este fim, sem ônus para o contratante.

9.1.4.4. A coleta e os custos referentes ao transporte dos produtos a serem devolvidos em decorrência de vícios, danos e/ou quaisquer outras falhas e imperfeições será de responsabilidade do Contratado, conforme disposições dos artigos 12, 13 e 17a 25, do Código de Defesa do Consumidor – CDC.

9.1.4.5. O termo de recebimento do produto dar-se-á através da NF emitida pelo proponente.

9.1.5. DA VALIDADE DOS BENS:

Por se tratar de perecíveis, os bens deverão ser entregues dentro da validade prevista na embalagem, respeitado prazo mínimo de 12 meses contados da data de fornecimento.

9.1.6. DA JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O Sistema de Registro de Preços possibilita contratações conforme necessidade da administração, cuja definição da demanda não oportuniza quantificação prévia. A adoção do Sistema de Registro de Preços, proporcionará redução de custos, sem a necessidade de realização de licitações recorrentes para o mesmo objeto, facilitando a gestão da Ata e do contrato/ordem de fornecimento para a aquisição, atendendo-se, portanto, aos princípios da economicidade, celeridade e eficiência.

9.1.6.1. Em conformidade com o art. 83, da Lei 14.133/2021, a “existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.”

9.1.6.2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS:



Em consonância com art. 82, §5º, inciso V c/c art. 84, da Lei 14.133/2021, o prazo de vigência do registro de preços para esta contratação será de 1 (um) ano, contados da data de assinatura da Ata, podendo ser este prazo, prorrogado por mais 1 (um) ano, desde que comprovado preço vantajoso.

9.1.6.3. Os contratos ou instrumentos que os substituam, derivados da ata de registro de preços terão sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

9.1.6.4. DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Fica dispensado o procedimento público de intenção de registro de preços em conformidade ao disposto no § 1º, art. 86, da Lei 14.133/2021, tendo em vista que o órgão gerenciador é o único contratante.

9.1.7. RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

O objeto da contratação será recebido:

9.1.7.1. Definitivamente, através de unidade administrativa ou servidor designado, no prazo de até 2 (dois) dias, contados do envio da Nota de Empenho, com o pedido para o fornecedor

9.1.7.2. O responsável pelo recebimento do bem verificará no ato da entrega se o produto está de acordo com as especificações constantes da planilha de cotação, Termo de Referência, e nota de empenho, mediante conferência dos produtos em face das especificações e as informações da Nota Fiscal correspondente.

9.1.7.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9.1.7.4. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais, quando necessários, correrão por conta da Contratada.

10. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O acompanhamento da contratação caberá respectivamente à unidade gestora: Gerência de Material e Patrimônio do TCM - GEMAP, a quem caberá o gerenciamento de quaisquer ocorrências e alterações decorrentes da contratação

10.1.1. O TCM, designará como fiscal do contrato, a servidora Mônica Mascarenhas Rodrigues, matrícula: 217.723, que ficará responsável por acompanhar pedidos e fornecimentos, além de atestar as notas fiscais para pagamento.

10.1.2. Fica estabelecido o endereço eletrônico de e-mail: tcmgmap@tcm.ba.gov.br como Mecanismo Formal de Comunicação para informações técnicas, envio de notas fiscais e agendamentos de entrega com relação a contratação.

10.1.3. Além dos endereços de e-mail supra, os contatos telefônicos: (71) 3115-4416 e 3115-4421, pertencentes à Gerência de Material e Patrimônio do TCM, ficam disponíveis para esclarecimentos e qualquer eventualidade com relação aos pedidos e fornecimentos da contratação.

10.1.4. A atuação da fiscalização pelo contratante não exclui nem minimiza a atuação e responsabilidade da Contratada, por qualquer irregularidade na contratação, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, ou



emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, não implicando corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais de contratação.

10.2. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

Em cumprimento ao inciso IX do art. 82, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicam-se no que couber às hipóteses de cancelamento do registro de preços o quanto previsto no Capítulo VI do Decreto federal nº 11.462/2023.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado através de crédito em conta-corrente indicada pelo contratado, mediante ordem bancária, em prazo não superior a 08 (oito) dias úteis contados da finalização da liquidação.

a) Após a aceitação e recebimento definitivo do material entregue, a CONTRATADA deverá encaminhar nota fiscal de fornecimento, através de e-mail: tcmgmap@tcm.ba.gov.br, acompanhada de certidões que comprovem a manutenção de regularidade fiscal e trabalhista da empresa, para atesto e validação da prestação de serviços pelo fiscal do contrato e posterior liquidação.

b) O prazo para liquidação será de até 08 (oito) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal.

c) Para procedimento de liquidação, o setor competente deve verificar se o faturamento, apresenta elementos essenciais do documento, tais como: Razão Social e CNPJ do contratado, data de emissão, mês de referência da fatura, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, valor total a pagar, conta-corrente para crédito e eventuais base de cálculo e destaque de valor referente a retenções tributárias cabíveis.

d) Ocorrendo divergências de dados ou circunstância que impeçam a liquidação das despesas na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a liquidação ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie a devida regularização, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

e) Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

f) Atendendo ao quanto disposto no art. 2º-A. da Instrução Normativa RFB 1.234 de 11 de janeiro de 2012, as notas fiscais apresentadas, devem conter expressamente, o devido destaque de percentual e valores a serem retidos na fonte sobre imposto sobre a renda (§ 6º, art.2º), ser for o caso, ou de justificativa para isenção, não incidência ou alíquota zero (§ 3º, art.2º-A.), sob pena de retenção do imposto sobre o valor total do documento fiscal.

g) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

h) A CONTRATADA deve manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, bem como, dos contratos porventura dela derivados, a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e de contratar com o Poder Público.



i) Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será notificada por escrito para no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

j) Não havendo regularização, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência da CONTRATADA, bem como, da existência de pagamentos a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

k) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

l) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

m) De acordo com o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021, na ocorrência de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo de até 08 (oito) dias úteis (prazo para pagamento), cientificando à empresa CONTRATADA para emissão de faturamento condizente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

n) No caso de pagamento em atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente aplicando-se o IPCA para correção monetária, considerando o vencimento do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. A escolha do fornecedor ocorrerá mediante Pregão Eletrônico para Registro de Preços, por menor preço por lote/item.

12.2. DAS PROPOSTAS PARA REGISTRO DE PREÇO:

12.2.1. As propostas formuladas para o registro de preços, deverão conter a especificação do item a ser registrado, tipo, marca, peso, tipo de embalagem, quantidade total de itens e preços unitário e total expresso em algarismos e por extenso em reais.

12.2.2. Nas propostas apresentadas, em casos de divergências entre o preço unitário e o total, prevalecerá o valor ofertado como preço unitário.

12.2.3. Ocorrendo divergências entre o preço expresso em algarismos e o por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

12.2.4. A quantidade mínima de unidades de bens a ser cotada deverá ser igual ao quantitativo total respectivo por item.

12.2.5. Fica vedada a possibilidade de haver preços diferentes para o mesmo item.

12.2.6. Não será possível o licitante oferecer quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e anexos, obrigando-se nos limites nele previstos.

12.3. ANEXOS QUE DEVEM COMPOR AS PROPOSTAS PARA REGISTRO DE PREÇO

A empresa deverá apresentar junto à proposta de preços os seguintes documentos:



12.3.1. Catálogo ou prospecto, ou documento equivalente, com especificações técnicas da marca e modelo cotado, para verificação da compatibilidade com as especificações solicitadas, sob pena de desclassificação, com a identificação precisa e inequívoca do bem que se pretende fornecer.

12.3.1.2. Declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor total estimado para a contratação durante o período de vigência da Ata de registros de preços é de: Lote único: R\$39.120,00 (trinta e nove mil cento e vinte reais)

13.2. As estimativas de preços constam em planilha de pesquisas anexa a este Termo de Referência.

14. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Observando as condições impostas nos termos do inciso IV, §5º, art. 82 da Lei 14.133/2021, combinado com inciso III, art. 25, do Decreto nº 11.462/2023. A atualização dos preços registrados, ocorrerá após intervalo de 12 meses, contados da apresentação do orçamento da licitação, dia 21/05/2025, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

a) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

b) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado .

c) O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação possuem adequação orçamentária e financeira com os valores autorizados na Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e o Plano Plurianual - PPA, visto que tais normas constituem condição prévia para empenho e licitação de serviços e ou fornecimento de bens.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15.3. A estimativa do preço da contratação, prevista na planilha estimativa de custo, será utilizada como parâmetro para a reserva orçamentária e para fins de aceitabilidade das propostas.

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

16.1.1. Além das obrigações legais, o CONTRATANTE obriga-se, ainda, a:

a) Efetuar, nos prazos previstos, o pagamento dos produtos efetivamente entregues pela CONTRATADA;



- b) Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após sua assinatura;
- c) Proceder a publicação e a divulgação da ata de registro de preços nos meios oficiais, condição indispensável para sua validade e eficácia;
- d) Facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA, designados para execução do contrato, às instalações onde o mesmo será executado;
- e) Disponibilizar à CONTRATADAS normas e regulamentos internos aplicáveis aos locais e à execução do objeto desta licitação;
- f) Emitir TERMO DE RECEBIMENTO dos produtos entregues pela CONTRATADA;
- g) Cumprir e fazer cumprir as obrigações ajustadas neste instrumento, bem como observar fielmente o conteúdo especificado em edital.

16.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.2.1. Além das determinações contidas neste TR, no instrumento convocatório, na ata de registro de preços, bem como, daquelas decorrentes de leis, decretos e instruções, serão observadas, na contratação, as seguintes

OBRIGAÇÕES:

- a) Realizar o fornecimento do material de acordo com todas as especificações contidas no Termo de Referência, marca indicada na proposta, no prazo estabelecido, nos locais, nos dias e horários determinados para entrega à Administração;
- b) Fornecer os materiais acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto, marca, tipo, referência (se houver), data de fabricação e validade de acordo com as características do produto.
- c) Garantir sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do objeto desta licitação, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- d) Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- e) Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- f) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- g) Designar um responsável para responder perante a Fiscalização por todos os aspectos contratuais;
- h) Permitir e facilitar a supervisão dos seus serviços pela Fiscalização;
- i) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda



por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

j) Acatar a fiscalização dos serviços contratados, levado a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim pelo CONTRATANTE, e atender às solicitações imediatamente;

k) Substituir, às suas expensas e responsabilidade, os produtos entregues recusados pela Fiscalização, em prazo a ser estabelecido pelo Contratante de acordo com cada caso

l) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante todo o prazo de execução do contrato;

m) Aceitar, a qualquer tempo, alterações de padrões, critérios, parâmetros e normas, por intermédio de substituições e/ou supressões, por parte do Contratante, mediante simples comunicação, desde que não alterem o objeto da licitação e observem os dispositivos legais.

n) Fornecer a seus empregados todos os instrumentos necessários ao cumprimento das obrigações.

o) Responder por valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.

17. DAS MULTAS

17.1. As multas referentes à execução do objeto serão:

a) moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) compensatória de 10,0% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

18. DEGRAU de valor:

18.1 Será estabelecido como de grau para a presente licitação o percentual de 1% (um por cento) sobre o valor unitário.



EDITAL Nº05/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

ANEXO I- A

PLANILHA DE VALORES ORÇADOS PELA ADMINISTRAÇÃO DO TCM-BA

Item	Descrição	Unid.	QT. Mensal	Valor Médio Unit.	Valor Médio Mensal	Valor Médio Anual	Valor Degrau (1%)
1	- ÁGUA, mineral sem gás , de fonte natural, acondicionada em garrações de 20(vinte) litros. Entrega: Com entrega pelo fornecedor. Apresentação: A água mineral deverá ser entregue em garrações retornáveis de substâncias resinosas e/ou poliméricas transparente com capacidade de 20(vinte) litros, fornecido por substituição pela contratada, com prazo de validade não inferior a 06(seis) meses, plenamente preenchidos, devidamente lacrados com tampa de inviolabilidade intacta, reconhecida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral-DNPM, contendo no rótulo a classificação da água aprovada pelo DNPM, através do LAMIN/CPRM e com validade para consumo de, no mínimo, 60 dias da data da entrega. Garantia: A empresa contratada deverá apresentar Laudo Técnico de análise de pureza da água, elaborado por laboratório que poderá ser indicado pelo contratante e/ou Órgão Gerenciador do Registro de Preços-RP. A critério do contratante e/ou do Órgão Gerenciador do Registro de Preços-RP, também poderá ser solicitado, a qualquer momento, a coleta da amostra pelo laboratório indicado, diretamente nas áreas de envasamento e/ou no estoque do fornecedor para realização de ensaios, às custas da contratada, para atestar o padrão exigido pela legislação vigente. Rotulagem: No rótulo dos garrações de água a serem fornecidos pela contratada deverão constar no mínimo, as seguintes informações: Marca; Nome da fonte; Classificação da água; Número de autorização de lavra do DNPM; Número do LAMIN; Data de Validade. Normas Vigentes: A água deverá estar de acordo com as normas vigentes do DNPM, da ANVISA e da ABNT. Entrega: Com entregador pelo fornecedor.	Un	400	R\$8,15	R\$3.260,00	R\$39.120,00	1%
VALOR TOTAL ANUAL DA LICITAÇÃO						R\$39.120,00	



EDITAL Nº05/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº005/2025

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (LICITANTE), para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;

f) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Declaro, ainda, para os efeitos art. 299 do Código Penal Brasileiro, não estar sujeito às hipóteses de impedimento de participação elencadas nos arts. 14 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvador ____ de ____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



EDITAL Nº05/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº005/2025

ANEXO III

CREDENCIAL

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA PRÁTICA

DE

ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor (a),
(nacionalidade, estado civil, profissão), portador(a) do Registro de Identidade nº, expedido pela,
devidamente inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à
rua, nº como meu mandatário, a quem outorgamos amplos poderes
para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar
preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos
os demais atos pertinentes ao certame etc.).

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



EDITAL Nº05/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº005/2025

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/2006)
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006, declaramos:

que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição () **de microempresa** [ou] () **de empresa de pequeno porte** e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/2006.

Salvador _____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



Processo: 12875e25 - Doc. 63 - Documento Assinado Digitalmente por: ROQUELINA SANTOS SILVA - 28/07/2025 16:28:19
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fde4de71-ea26-43af-a1d1-b0ff103767aa2

EDITAL Nº05/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº005/2025

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
(LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)**

**[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
QUE TENHA RESTRIÇÃO NA REGULARIDADE FISCAL E/OU TRABALHISTA]**

Em cumprimento ao disposto no instrumento convocatório acima identificado, declaro, para os efeitos da Lei Complementar nº 123/06

Haver restrição na comprovação da nossa regularidade () fiscal () trabalhista, a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da declaração do vencedor.

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



EDITAL Nº 05/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO
E DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS**

Em cumprimento ao art. 3º da Lei Federal nº14.133/21 e na forma do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, declaro:

() o pleno conhecimento e atendimento as exigências de habilitação.

[ou]

**[exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte
beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06]**

() o pleno conhecimento e atendimento as exigências de habilitação, ressalvada, na forma do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, a existência de restrição fiscal e/ou trabalhista.

Declaro, ainda, a veracidade dos documentos por mim apresentados, sob as penas da lei.

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



EDITAL Nº05/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº005/2025
ANEXO VII

MODELO DE PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PROPOSTA DE PREÇOS

Lote Único	Descrição	Unid.	Quant.	VI. Unit.	VI. Mensal	VI. Anual
1.1	ÁGUA, mineral sem gás, de fonte natural, acondicionada em garrações de 20(vinte) litros. Entrega: Com entrega pelo fornecedor. Apresentação: A água mineral deverá ser entregue em garrações retornáveis de substâncias resinosas e/ou poliméricas transparente com capacidade de 20(vinte) litros, fornecido por substituição pela contratada, com prazo de validade não inferior a 06(seis) meses, plenamente preenchidos, devidamente lacrados com tampa de inviolabilidade intacta, reconhecida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral-DNPM, contendo no rótulo a classificação da água aprovada pelo DNPM, através do LAMIN/CPRM e com validade para consumo de, no mínimo, 60 dias da data da entrega. Garantia: A empresa contratada deverá apresentar Laudo Técnico de análise de pureza da água, elaborado por laboratório que poderá ser indicado pelo contratante e/ou Órgão Gerenciador do Registro de Preços- RP. A critério do contratante e/ou do Órgão Gerenciador do Registro de Preços- RP, também poderá ser solicitado, a qualquer momento, a coleta da amostra pelo laboratório indicado, diretamente nas áreas de envasamento e /ou no estoque do fornecedor para realização de ensaios, às custas da contratada, para atestar o padrão exigido pela legislação vigente. Rotulagem: No rótulo dos garrações de água a serem fornecidos pela contratada deverão constar no mínimo, as seguintes informações: Marca; Nome da fonte; Classificação da água; Número de autorização de lavra do DNPM; Número do LAMIN; Data de Validade. Normas Vigentes: A água deverá estar de acordo com as normas vigentes do DNPM, da ANVISA e da ABNT. Entrega: Com entregador pelo fornecedor.	Un	400	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL ANUAL DA LICITAÇÃO.....						R\$

OBS: 1- No valor da proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com salários, refeição, encargos sociais,

Avenida Ulisses Guimarães, nº 630, 3º andar, Sala nº 308 - Comissão de Contratação – CDC, Sussuarana, Salvador – BA, CEP: 41.213-000. Fones: 3118-1031 / 1032, e-Mail: cdc@tcm.ba.gov.br.



previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do fornecedor, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Fornecedora.

2 - A proposta de preços terá validade comercial de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua abertura fixada no Preâmbulo do Edital, facultado, porém, aos licitantes estender tal validade por prazo superior.

Dados do Representante Legal da Empresa	
Nome:-	
Endereço:-	
RG:-	
CPF:-	

Dados Bancários da Empresa	
Telefone:-	
Banco:-	
Cod. da Agência:-	
Nº Conta Corrente:-	

Salvador ____ de ____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



EDITAL Nº05/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº005/2025

ANEXO VIII

**MODELOS DE PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/
COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO**

Declaramos, _____ para fins de habilitação em processo licitatório, que a empresa _____, CNPJ _____, com endereço na _____, forneceu/entregou a esta instituição os equipamentos/materiais abaixo referidos _____, atendendo integralmente às especificações contratadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam o fornecimento dos produtos.

Especificação do Objeto	Quantidade	Prazo de Entrega

Salvador ____ de _____ de 20 ____.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



EDITAL Nº05/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº005/2025

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTOS DO ART. 14 DA LEI FEDERAL Nº14.133/2021

A empresa _____, declara para os devidos fins licitatórios que não incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº14.133/2021.

Salvador _____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



EDITAL Nº05/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº005/2025

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Salvador ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



EDITAL Nº05/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº005/2025

ANEXO XI

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DAS AMOSTRAS

A Gerência de Material e Patrimônio (GEMAP), atesta a entrega da AMOSTRA, pela empresa....., CNPJ nº..... arrematante do **Lote Único** da licitação processada na modalidade de **Pregão Eletrônico Nº005/2025**, de que trata este referido anexo, aquisição de ÁGUA MINERAL, sem gás, com comodato dos vasilhames, conforme relacionado abaixo:

LOTE UNICO	
ITEM(ns)	DESCRIÇÃO DO OBJETO
1.1	- ÁGUA, mineral sem gás , de fonte natural, acondicionada em garrações de 20(vinte) litros. Entrega: Com entrega pelo fornece- dor. Apresentação: A água mineral deverá ser entregue em gar- rações retornáveis de substâncias resinosas e/ou poliméricas transparente com capacidade de 20(vinte) litros, fornecido por substituição pela contratada, com prazo de validade não inferior a 06(seis)meses, plenamente preenchidos, devidamente lacra- dos com tampa de inviolabilidade intacta, reconhecida pelo De- partamento Nacional de Produção Mineral-DNPM, contendo no rótulo a classificação da água aprovada pelo DNPM, através do LAMIN/CPRM e com validade para consumo de, no mínimo, 60 dias da data da entrega. Garantia: A empresa contratada deverá apresentar Laudo Técnico de análise de pureza da água, elabo- rado por laboratório que poderá ser indicado pelo contratante e/ ou Órgão Gerenciador do Registro de Preços- RP. A critério do contratante e/ou do Órgão Gerenciador do Registro de Preços- RP, também poderá ser solicitado, a qualquer momento, a coleta da amostra pelo laboratório indicado, diretamente nas áreas de envasamento e /ou no estoque do fornecedor para realização de ensaios, às custas da contratada, para atestar o padrão exigido pela legislação vigente. Rotulagem: No rótulo dos garrações de água a serem fornecidos pela contratada deverão constar no mínimo, as seguintes informações: Marca; Nome da fonte; Clas- sificação da água; Número de autorização de lavra do DNPM; Número do LAMIN; Data de Validade. Normas Vigentes: A água deverá estar de acordo com as normas vigentes do DNPM, da ANVISA e da ABNT. Entrega: Com entregador pelo fornecedor .

Salvador, de de 2025

Gerencia de Material e Patrimônio (GEMAP)



EDITAL Nº05/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº005/2025

ANEXO XII

MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DAS AMOSTRAS

Em atendimento ao disposto no **item 4.5 do Termo de Referência Anexo I**, deste Edital de Licitação, a Gerencia de Material e Patrimônio (GEMAP) atesta, após análise, que a AMOSTRA apresentada pela empresa....., CNPJ nº....., Arrematante do **Lote Único** da licitação processada na modalidade de **Pregão Eletrônico Nº005/2025**, de que trata este referido anexo, aquisição de ÁGUA MINERAL, sem gás, com comodato dos vasilhames, conforme relacionado abaixo, **ATENDE** às especificações do Edital.

LOTE UNICO	
ITEM(ns)	DESCRIÇÃO DO OBJETO
1.1	- ÁGUA, mineral sem gás , de fonte natural, acondicionada em garrações de 20(vinte) litros. Entrega: Com entrega pelo fornece- dor. Apresentação: A água mineral deverá ser entregue em gar- rações retornáveis de substâncias resinosas e/ou poliméricas transparente com capacidade de 20(vinte) litros, fornecido por substituição pela contratada, com prazo de validade não inferior a 06(seis) meses, plenamente preenchidos, devidamente lacra- dos com tampa de inviolabilidade intacta, reconhecida pelo De- partamento Nacional de Produção Mineral-DNPM, contendo no rótulo a classificação da água aprovada pelo DNPM, através do LAMIN/CPRM e com validade para consumo de, no mínimo, 60 dias da data da entrega. Garantia: A empresa contratada deverá apresentar Laudo Técnico de análise de pureza da água, elabo- rado por laboratório que poderá ser indicado pelo contratante e/ ou Órgão Gerenciador do Registro de Preços- RP. A critério do contratante e/ou do Órgão Gerenciador do Registro de Preços- RP, também poderá ser solicitado, a qualquer momento, a coleta da amostra pelo laboratório indicado, diretamente nas áreas de envasamento e /ou no estoque do fornecedor para realização de ensaios, às custas da contratada, para atestar o padrão exigido pela legislação vigente. Rotulagem: No rótulo dos garrações de água a serem fornecidos pela contratada deverão constar no mínimo, as seguintes informações: Marca; Nome da fonte; Clas- sificação da água; Número de autorização de lavra do DNPM; Número do LAMIN; Data de Validade. Normas Vigentes: A água deverá estar de acordo com as normas vigentes do DNPM, da ANVISA e da ABNT. Entrega: Com entregador pelo fornecedor .

Salvador, de de 2025

Gerencia de Material e Patrimônio (GEMAP)



EDITAL Nº05/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº005/2025

ANEXO XIII

MINUTA DE CONTRATO

Contrato Nº....., referente à aquisição de garrações de água mineral com comodato dos vasilhames, firmado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA e a

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, com sede à Av. IV, nº 495, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, nesta Capital, com CNPJ nº 32634420/0001-16, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO, doravante denominado CONTRATANTE, e a, CNPJ nº, situada à, neste ato representada por seu procurador, Sr., portador do documento de identidade nº, aqui denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Aquisição de Garrações de **Água Mineral, sem gás, com Comodato dos Vasilhames**, para abastecer o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia-TCM-BA, no prédio Sede e anexo do Órgão no DNOCS, em **Lote Único**, que se regerá pela **Lei Estadual nº14.634/2023, Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº123/06 com alterações posteriores, Decreto nº11.462, de 31 de março de 2023, com alterações posteriores e demais legislação pertinente, e demais legislação aplicável e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, e no Pregão Eletrônico nº005/2025, processo TCM Nº12875e25, mediante as seguintes cláusulas e condições:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato, a aquisição de ____ (____) garrações de água mineral com comodato dos vasilhames, para consumo dos servidores lotados no prédio Sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA e Anexo do Órgão de acordo com as especificações e quantitativos constantes do **Anexo I** e do **Anexo I-A** do Edital do **Pregão Eletrônico nº005/2025** e da Ata de Registro de Preços, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

Avenida Ulisses Guimarães, nº 630, 3º andar, Sala nº 308 - Comissão de Contratação – CDC, Sussuarana, Salvador – BA, CEP: 41.213-000. Fones: 3118-1031 / 1032, e-Mail: cdc@tcm.ba.gov.br.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

A entrega do objeto licitado (água mineral) deverá ser dividida em remessas de ____ (____) garrações semanais, totalizando ____ (____) garrações mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O PRAZO DE ENTREGA dos pedidos será de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento do empenho pelo fornecedor.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total global de R\$ (.....), referente ao fornecimento estimado de ____ (____) garrações semanais, totalizando ____ (____) garrações mensais.

Lote Único	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total Anual
1.1	ÁGUA, mineral sem gás , de fonte natural, acondicionada em garrações de 20(vinte) litros. Entrega: Com entrega pelo fornecedor. Apresentação: A água mineral deverá ser entregue em garrações retornáveis de substâncias resinosas e/ou poliméricas transparente com capacidade de 20(vinte) litros, fornecido por substituição pela contratada, com prazo de validade não inferior a 06(seis) meses, plenamente preenchidos, devidamente lacrados com tampa de inviolabilidade intacta, reconhecida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral-DNPM, contendo no rótulo a classificação da água aprovada pelo DNPM, através do LAMIN/CPRM e com validade para consumo de, no mínimo, 60 dias da data da entrega. Garantia: A empresa contratada deverá apresentar Laudo Técnico de análise de pureza da água, elaborado por laboratório que poderá ser indicado pelo contratante e/ ou Órgão Gerenciador do Registro de Preços- RP. A critério do contratante e/ou do Órgão Gerenciador do Registro de Preços- RP, também poderá ser solicitado, a qualquer momento, a coleta da amostra pelo laboratório indicado, diretamente nas áreas de envasamento e /ou no estoque do fornecedor para realização de ensaios, às custas da	Un	XXX	R\$	R\$



	contratada, para atestar o padrão exigido pela legislação vigente. Rotulagem: No rótulo dos garrafões de água a serem fornecidos pela contratada deverão constar no mínimo, as seguintes informações: Marca; Nome da fonte; Classificação da água; Número de autorização de lavra do DNPM; Número do LAMIN; Data de Validade. Normas Vigentes: A água deverá estar de acordo com as normas vigentes do DNPM, da ANVISA e da ABNT. Entrega: Com entregador pelo fornecedor				
Valor Total Global					R\$

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos preços estabelecidos neste Contrato, anexos e aditivos, estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para cobrir o custo dos vasilhames quebrados, quando ocorrer, será pago o valor conforme cotação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

As faturas referentes ao fornecimento dos produtos serão pagas da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da finalização da liquidação, em consonância com o disposto nos (art. 92, V e VI), da Lei Federal nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.



PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUINTO - A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) estar acompanhada(s) da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - O preço será fixado e irrevogável, salvo as condições previstas na Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Poderá haver reequilíbrio, sendo este solicitado pela empresa e aceito pela administração, devendo a empresa solicitante apresentar elementos que comprove o aumento dos insumos.

PARÁGRAFO OITAVO - Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços. (Art. 145. Lei nº14.133/2021).

PARÁGRAFO NONO - A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta. (§ 1º do art.145).

PARÁGRAFO DÉCIMO- As compras para entrega imediata e integral, assim entendidas aquelas que não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independente do seu valor, podem ter o contrato substituído por um dos instrumentos disciplinados no art. 95, II da Lei nº 14.133/2021, desde que atendido, no que couber, o disposto no art. 92 da citada Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A presente contratação decorrentes da Ata de Registro de Preços firmada em atendimento ao Pregão Eletrônico nº 005/2025 poderá ser firmada mediante nota de empenho.

PARÁGRFO DÉCIMO SEGUNDO - A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Mês de referência da Fatura;
- Período de faturamento;
- Base de cálculo de impostos;
- Valor do imposto a ser pago;
- Valor Total.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E REAJUSTE DE PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - PARÁGRAFO ÚNICO - Observando as condições impostas nos termos do inciso IV, §5º, art. 82 da Lei 14.133/2021, combinado com inciso III, art. 25, do Decreto nº 11.462/2023. A atualização dos preços registrados, ocorrerá após intervalo de 12 meses, contados da apresentação do orçamento da licitação, dia 21/05/2025, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA – Índice Nacional de



Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. (**Termo de Referência, item 14- DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações discriminadas no Edital, anexos, proposta e Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 005/2025, são obrigações das partes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a)-Realizar o fornecimento do material de acordo com todas as especificações contidas no Termo de Referência, marca indicada na proposta, no prazo estabelecido, nos locais, nos dias e horários determinados para entrega à Administração;
- b)-Fornecer os materiais acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto, marca, tipo, referência (se houver), data de fabricação e validade de acordo com as características do produto.
- c)-Garantir sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do objeto desta licitação, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- d)- Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- e) - Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- f)- Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do Contrato;
- g) Designar um responsável para responder perante a Fiscalização por todos os aspectos contratuais;
- h) Manter funcionário responsável para os fornecimentos, durante todo o prazo contratual, somente podendo substituí-lo por outro de igual gabarito, a critério da Fiscalização;
- i) Permitir e facilitar a supervisão dos seus serviços pela Fiscalização;
- j) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- k) Acatar a fiscalização dos serviços contratados, levado a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim pelo CONTRATANTE, e atender às solicitações imediatamente;
- l) Substituir, às suas expensas e responsabilidade, os produtos entregues ou os serviços recusados pela Fiscalização, em prazo a ser estabelecido pelo Contratante de acordo com cada caso;



- m) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante todo o prazo de execução do Contrato;
- n) Aceitar, a qualquer tempo, alterações de padrões, critérios, parâmetros e normas, por intermédio de substituições e/ou supressões, por parte do Contratante, mediante simples comunicação, desde que não alterem o objeto da licitação e observem os dispositivos legais.
- o)- Fornecer a seus empregados todos os instrumentos necessários ao cumprimento das obrigações.
- p)- Responder por valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.
- q)-Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
- r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- s) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Efetuar, nos prazos previstos, o pagamento dos produtos efetivamente entregues pela CONTRATADA;
- b) Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do Contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após sua assinatura;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- d) Facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA, designados para execução do Contrato, às instalações onde o mesmo será executado;
- e) Disponibilizar à CONTRATADAS normas e regulamentos internos aplicáveis aos locais e à execução do objeto desta licitação;
- f) Emitir **TERMO DE RECEBIMENTO – ANEXO XV** dos produtos entregues pela CONTRATADA.
- g) Cumprir e fazer cumprir as obrigações ajustadas neste instrumento, bem como observar fielmente o conteúdo de suas cláusulas e parágrafos.
- h) Designar um fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme estipulado pelo artigo 117 da Lei nº14.133, de 2021;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/ MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO/ CONDIÇÕES DA ENTREGA E PRAZOS/ MÉTODO DE EXECUÇÃO/ FIXAÇÃO DE QUANTITATIVO MÍNIMO POR PEDIDO/ O PRAZO DE ENTREGA/ LOCAL, DIA E HORÁRIOS DE ENTREGA/ DA VALIDADE DOS BENS/ DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO.



PARÁGRAFO ÚNICO - Os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, as condições da entrega e prazos, a fixação de quantitativo mínimo por pedido, o prazo, o local, o dia e horários de entrega, a validade dos bens e o recebimento do objeto contratado, estão descritos **itens 8 e 9 do Termo de Referência Anexo I, deste Edital.**

CLÁUSULA OITAVA- DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- O modelo de gestão e fiscalização do contrato, estão descritos no **item 10 do Termo de Referência Anexo I, deste Edital.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recebimento dos produtos está condicionado à verificação da conformidade do item do lote com as especificações do Edital, cabendo à GEMAP – Gerência de Material e Patrimônio, atestar o recebimento, após a conferência das especificações e quantitativos mediante respectivas assinaturas no **TERMO DE RECEBIMENTO**, constante do **Anexo XV.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021; na Lei Estadual nº 14.634/2023 e normatizações posteriores a respeito da matéria, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Gestão do Contrato - A área gestora do Contrato é a GEMAP- Gerência de Material e Patrimônio.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada.

PARÁGRAFO QUINTO - O Contratante, através de unidade administrativa ou servidor designado, exercerá ampla, irrestrita e permanente acompanhamento e fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados, na forma do artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Estadual nº 14.634/2023, e do ATO TCM nº 01/2021.

PARÁGRAFO SEXTO – Fica designada como fiscal do contrato, a servidora **Mônica Mascarenhas Rodrigues, matrícula: 217.723, que ficará responsável** pelo acompanhamento e fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, cabendo-lhe, dentre outras atividades:

- a) **Orientar** – estabelecer diretrizes, junto ao Gestor do Contrato, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- g) **Fiscalizar** – verificar o material utilizado, a forma de execução do objeto do contrato e confirmar o cumprimento das obrigações junto ao preposto da CONTRATADA;
- h) **Interditar** – paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado, informando ao Gestor para posterior análise e deliberação;
- i) **Informar** – comunicar ao Gestor do Contrato as irregularidades detectadas, de acordo com o grau de repercussão;
- j) **anotar** - em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Avenida Ulisses Guimarães, nº 630, 3º andar, Sala nº 308 - Comissão de Contratação – CDC, Sussuarana, Salvador – BA, CEP: 41.213-000. Fones: 3118-1031 / 1032, e-Mail: cdc@tcm.ba.gov.br.



informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Contratada deverá aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

PARÁGRAFO OITAVO - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO NONO - Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da Contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da Contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança.

a)- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

b) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

c) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento pelo contratante.

d) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

e) A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização

CLÁUSULA NONA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO A SER FORNECIDO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Com vistas à definição de compra sob o aspecto da qualidade e da conformidade com o objeto, a empresa licitante vencedora deverá apresentar os garrafões de ÁGUA, mineral sem gás, de fonte natural, com as seguintes características:

a)- Apresentação: ÁGUA, mineral sem gás, de fonte natural, acondicionada em garrafões de 20(vinte) litros. Entrega: Com entrega pelo fornecedor. Apresentação: A água mineral deverá ser entregue em garrafões

Avenida Ulisses Guimarães, nº 630, 3º andar, Sala nº 308 - Comissão de Contratação – CDC, Sussuarana, Salvador – BA, CEP: 41.213-000. Fones: 3118-1031 / 1032, e-Mail: cdc@tcm.ba.gov.br.



retornáveis de substâncias resinosas e/ou poliméricas transparente com capacidade de 20(vinte) litros, fornecido por substituição pela contratada, com prazo de validade não inferior a 06(seis) meses, plenamente preenchidos, devidamente lacrados com tampa de inviolabilidade intacta, reconhecida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral-DNPM, contendo no rótulo a classificação da água aprovada pelo DNPM, através do LAMIN/CPRM e com validade para consumo de, no mínimo, 60 dias da data da entrega.

b)- Garantia: Garantia: A empresa contratada deverá apresentar Laudo Técnico de análise de pureza da água, elaborado por laboratório que poderá ser indicado pelo contratante e/ ou Órgão Gerenciador do Registro de Preços- RP. A critério do contratante e/ou do Órgão Gerenciador do Registro de Preços- RP, também poderá ser solicitado, a qualquer momento, a coleta da amostra pelo laboratório indicado, diretamente nas áreas de envasamento e /ou no estoque do fornecedor para realização de ensaios, às custas da contratada, para atestar o padrão exigido pela legislação vigente.

c)- Rotulagem: No rótulo dos garrafões de água a serem fornecidos pela contratada deverão constar no mínimo, as seguintes informações: Marca; Nome da fonte; Classificação da água;

d)- Número de autorização de lavra do DNPM;

e)-Número do LAMIN;

f)- Data de Validade.

g)- Normas Vigentes: A água deverá estar de acordo com as normas vigentes do **DNPM**, da **ANVISA** e da **ABNT**.

h)- Entrega: Com entregador pelo fornecedor.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 156 do mesmo diploma legal, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo, na forma que se segue:

a) Advertência: A sanção será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Multa: A sanção será calculada, em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, nos percentuais de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

b.1) Na hipótese prevista na letra “b” do item 27.1, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

b.2) Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com Avenida Ulisses Guimarães, nº 630, 3º andar, Sala nº 308 - Comissão de Contratação – CDC, Sussuarana, Salvador – BA, CEP: 41.213-000. Fones: 3118-1031 / 1032, e-Mail: cdc@tcm.ba.gov.br.



as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

c) Impedimento de licitar e contratar, está previsto no art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021, quando praticadas as condutas definidas nos incisos específicos do art. 155, da mencionada norma licitatória federal.

d)-Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, está previsto no art. 156, §5º da Lei nº 14.133/2021, quando praticadas as condutas definidas nos incisos específicos do art. 155, da mencionada norma licitatória federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A apuração de conduta infrativa sujeita exclusivamente à sanção de advertência ou de multa, isoladas ou cumuladas entre si, será realizada em processo sancionatório simplificado a ser conduzido por 01 (um) ou mais agentes processantes, designados pela autoridade competente, conforme os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A apuração de conduta infrativa sujeita à sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será realizada em processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão processante, composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis.

PARÁGRAFO QUARTO- O órgão de assessoramento jurídico realizará controle prévio de legalidade do processo licitatório.

PARÁGRAFO QUINTO- Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO- As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

PARÁGRAFO SÉTIMO Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

PARÁGRAFO OITAVO- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido neste Edital caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, caso tenha sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73/2022;



PARÁGRAFO NONO- A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO- Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REGÊNCIA LEGAL

Este Contrato reger-se-á pelo disposto na **Lei Estadual nº14.634/2023**, nos termos da **Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021**, do **Decreto nº11.462, de 31 de março de 2023**, **Instrução Normativa SEGES nº73, de 30 de setembro de 2022** e **Lei Complementar nº123/06** sendo o instrumento básico que regula os direitos e deveres das partes, nele incorporados os anexos e aditivos, bem como o Edital do Pregão Eletrônico nº005/2025, as propostas, manuais e catálogos fornecidos pela CONTRATADA, em atenção à mencionada Licitação, naquilo que não conflitam com os termos do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, apurados na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO - Os bens objeto deste Contrato serão fornecidos em embalagem adequada e entregues na sede do Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - Não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre os representantes, prepostos, empregados ou subcontratados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, respondendo a CONTRATADA por todos os encargos, trabalhistas, previdenciários, fiscais e por qualquer reclamação trabalhista que venha a ser proposta por tais pessoas contra o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A inexigência do cumprimento de qualquer das obrigações aqui estabelecidas, não será considerada como renúncia do direito de exigi-la a qualquer tempo, nem tampouco, novação pela parte credora, em relação à parte devedora.

PARÁGRAFO OITAVO - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

PARÁGRAFO NONO - São partes integrantes deste Contrato o Edital do Pregão Eletrônico nº005/2025, incluindo as condições ali estabelecidas, as correções e esclarecimentos feitos durante o processo licitatório, bem como as Propostas de Preço da CONTRATADA, além dos Anexos ao Edital indicado acima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos seguintes recursos

Unidade Orçamentária: 01.03.03101 – Presidência do Tribunal de Contas dos Municípios

Atividade: 01.122.500.2000 – Manutenção de Serviços Técnico e Administrativo

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 1.500.0.100 - Recursos Ordinários não vinculados do Tesouro

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

Avenida Ulisses Guimarães, nº 630, 3º andar, Sala nº 308 - Comissão de Contratação – CDC, Sussuarana, Salvador – BA, CEP: 41.213-000. Fones: 3118-1031 / 1032, e-Mail: cdc@tcm.ba.gov.br.



PARÁGRAFO ÚNICO- Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (art. 92, §1º)

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica eleito o Foro de Salvador como único competente, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim acordes, mandam lavrar o presente Contrato de Prestação de Serviço, em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos Contratantes e testemunhas abaixo, o qual será transcrito em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Eletrônico do TCM/BA, a fim de que produza os devidos efeitos legais.

Salvador, de de 2025.

PRES. CONS. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA
Contratante

.....
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:



EDITAL Nº05/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº005/2025

ANEXO XIV

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Aosdias do mês de..... de 2025, de um lado o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, com sede à Av. IV, nº 495, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, nesta Capital, CNPJ nº 32634420/0001-16, neste ato representado pelo seu Presidente, o Conselheiro **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**, doravante denominado Contratante, com a finalidade de selecionar as melhores Propostas de Preço para Registro, com limite máximo de valor, visando à contratação de empresa para aquisição de garrações de **Água Mineral , sem gás, com Comodato dos Vasilhames**, para abastecer o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia-TCM-BA, no prédio Sede e anexo do Órgão no DNOCS, conforme especificações e condições gerais de fornecimento, contidas no Edital e no Termo de Referência, em **Lote Único**, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do **Anexo I e Anexo I-A** do Edital do **Pregão Eletrônico nº005/2025 (Processo TCM/BA nº12875e25)**, por deliberação da Pregoeira, devidamente publicada e homologada no Diário Oficial Eletrônico do TCM/BA do dia/...../2025, resolve registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) classificada(s) abaixo, respeitadas as disposições da **Lei Estadual nº14.634/2023**, nos termos da **Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021**, do **Decreto nº11.462, de 31 de março de 2023**, **Instrução Normativa SEGES nº73, de 30 de setembro de 2022 e Lei Complementar nº123/06**, e respectivas alterações posteriores, aplicáveis, no que couber, a esta licitação, e a legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas:

1 – DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no **Pregão Eletrônico nº 005/2025**, conforme especificações e condições constantes do **Anexo I** e do **Anexo I-A** do Edital, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades, referentes à contratação de empresa para aquisição de garrações de **Água Mineral, sem gás, com Comodato dos Vasilhames**, para abastecer o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia-TCM-BA, no prédio Sede e anexo do Órgão no DNOCS, conforme especificações e condições gerais de fornecimento, na medida das suas necessidades e segundo a sua conveniência, e que esta Ata integra, como se transcritas.

1.2 - O(s) fornecimento(s) derivados do Registro obedecerão às condições definidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº005/2025** e nesta Ata de Registro de Preços, sendo o Contrato substituído, a critério da Administração, por Carta-Contrato, Nota de Empenho ou Autorização de Compra.



1.3 - É vedada a subcontratação do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.4 - Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços, incluindo o cadastro reserva, ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

2- DOS PREÇOS/ DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1- - Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades licitadas, fornecedores e demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

O valor total global referente ao Lote Único é de R\$ (.....), referente ao fornecimento estimado de ____ (____), Água Mineral, sem gás, totalizando ____ (____),

Lote Único	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total Anual
1.1	ÁGUA, Mineral sem gás, de fonte natural, acondicionada em garrações de 20(vinte) litros. Entrega: Com entrega pelo fornecedor. Apresentação: A água mineral deverá ser entregue em garrações retornáveis de substâncias resinosas e/ou poliméricas transparente com capacidade de 20(vinte) litros, fornecido por substituição pela contratada, com prazo de validade não inferior a 06(seis) meses, plenamente preenchidos, devidamente lacrados com tampa de inviolabilidade intacta, reconhecida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral- DNPM, contendo no rótulo a classificação da água aprovada pelo DNPM, através do LAMIN/CPRM e com validade para consumo de, no mínimo, 60 dias da data da entrega. Garantia: A empresa contratada deverá apresentar Laudo Técnico de análise de pureza da água, elaborado por laboratório que poderá ser indicado pelo contratante e/ou Órgão Gerenciador do Registro de Preços- RP. A critério do contratante e/ou do Órgão Gerenciador do Registro de Preços- RP, também poderá ser solicitado, a qualquer momento, a coleta da amostra pelo laboratório indicado, diretamente nas áreas de envasamento e /ou no estoque do fornecedor para realização de ensaios, às custas da contratada, para atestar o padrão exigido pela legislação vigente.				



	Rotulagem: No rótulo dos garrafões de água a serem fornecidos pela contratada deverão constar no mínimo, as seguintes informações: Marca; Nome da fonte; Classificação da água; Número de autorização de lavra do DNPM; Número do LAMIN; Data de Validade. Normas Vigentes: A água deverá estar de acordo com as normas vigentes do DNPM, da ANVISA e da ABNT. Entrega: Com entregador pelo fornecedor.				
Valor Total Global Anual.....					R\$

2.1.2- FORNECEDOR

1 - Nome da Empresa, com sede no, representada neste ato por seu representante legal, Sr.....identidade nº.....CPF nº.....CNPJ.....

2.2- Os preços inicialmente registrados serão fixos e irrevogáveis, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as condições previstas na Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações.

2.3- Considera-se Preço registrado aquele atribuído às aquisições, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

2.3.1- Observando as condições impostas nos termos do inciso IV, §5º, art. 82 da Lei 14.133/2021, combinado com inciso III, art. 25, do Decreto nº 11.462/2023. A atualização dos preços registrados, ocorrerá após intervalo de 12 meses, contados da apresentação do orçamento da licitação, dia 21/05/2025, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (**Termo de Referência, item 14- DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**).

2.4- A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como **Anexo XIV-A** a esta Ata.

2.5- Não ocorrerão acréscimos nos quantitativos da presente Ata de Registro de Preços.

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- As despesas decorrentes do Contrato correrão por conta dos seguintes recursos:

Unidade Orçamentária: 01.03.03101 – Presidência do Tribunal de Contas dos Municípios

Atividade: 01.122.500.2000 – Manutenção de Serviços Técnico e Administrativo

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 100 - Recursos Ordinários não vinculados do Tesouro

Avenida Ulisses Guimarães, nº 630, 3º andar, Sala nº 308 - Comissão de Contratação – CDC, Sussuarana, Salvador – BA, CEP: 41.213-000. Fones: 3118-1031 / 1032, e-Mail: cdc@tcm.ba.gov.br.



4- ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

- 4.1- O órgão gerenciador é o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM-BA;
4.2- Além do Órgão gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro.

5- DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1- Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5.2- Vedação a acréscimo de quantitativos

- 5.2.1- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6- DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1 -A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1- O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2- Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2- A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo TCM-BA por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1- O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3- Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4- Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1- Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

6.4.2- Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:



6.4.2.1- Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.2.2- Mantiverem sua proposta original.

6.4.3- Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

6.5- O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6- Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.5 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1- Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

6.7.2- Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10 desta Ata.

6.8- O preço registrado com indicação dos licitantes e será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9- Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital do Pregão eletrônico nº 005/2025, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1- O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10 -A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

6.11 -Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observado o item 6.7 e subitens desta Ata, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do 6.11 a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

6.12.1 - Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



6.12.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7- DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS (Art. 82, III, da lei nº 14.133/2021).

7.1- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

7.1.1- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3- Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1- No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

8- DA NEGOCIAÇÃO/ DA REVISÃO E REAJUSTE DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1- Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1- Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2- Na hipótese prevista no item 8.1.1, o TCM-BA convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3- Se não obtiver êxito nas negociações, o TCM-BA procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao TCM-BA a alteração do preço



registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1- Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2- Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo TCM-BA e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1 (cancelamento do registro), sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 8.2.2, o TCM-BA convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7 (habilitação dos licitantes).

8.2.4- Se não obtiver êxito nas negociações, o TCM-BA procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.1 (cancelamento dos preços), e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5- Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto esta Ata, o TCM-BA atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1- O registro do fornecedor será cancelado pelo TCM-BA, quando o fornecedor:

9.1.1- Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2- Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3- Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1- Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá, o TCM-BA, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta Ata0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



9.3- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4- O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1- Por razão de interesse público;

9.4.2- A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3- Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10 – DA FORMA DE PAGAMENTO (item 11, do Termo de Referência)

10.1- Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, mensalmente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal /fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto nos (art. 92, V e VI), da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.2- O pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Item 11 (CRITÉRIOS DE PAGAMENTO) do Termo de Referência, Anexo I** a este Edital.

11– DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/ MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO/ CONDIÇÕES DA ENTREGA E PRAZOS/ MÉTODO DE EXECUÇÃO/ FIXAÇÃO DE QUANTITATIVO MÍNIMO POR PEDIDO/ O PRAZO DE ENTREGA/ LOCAL, DIA E HORÁRIOS DE ENTREGA/ DA VALIDADE DOS BENS/ DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO.

11.1- Os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, as condições da entrega e prazos, a fixação de quantitativo mínimo por pedido, o prazo, o local, o dia e horários de entrega, a validade dos bens e o recebimento do objeto contratado, estão descritos **itens 8 e 9 do Termo de Referência Anexo I, deste Edital.**

12- DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1- O modelo de gestão e fiscalização do contrato, estão descritos no **item 10 do Termo de Referência Anexo I, deste Edital.**

12.2 - O recebimento dos produtos está condicionado à verificação da conformidade do item do lote com as especificações do Edital, cabendo à GEMAP – Gerência de Material e Patrimônio, atestar o recebimento, após a conferência das especificações e quantitativos mediante respectivas assinaturas no **TERMO DE RECEBIMENTO**, constante do **Anexo XV**.

12.3- Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021; na Lei Estadual nº 14.634/2023 e normatizações posteriores a respeito da matéria,



ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

12.4- Gestão do Contrato - A área gestora do Contrato é a GEMAP- Gerência de Material e Patrimônio.

12.5 - A fiscalização será exercida por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição

12.6 - O Contratante, através de unidade administrativa ou servidor designado, exercerá ampla, irrestrita e permanente acompanhamento e fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados, na forma do artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Estadual nº 14.634/2023, e do ATO TCM nº 01/2021.

12.6.1 – O TCM designa como fiscal do contrato, a servidora **Mônica Mascarenhas Rodrigues, matrícula: 217.723, que ficará responsável** pelo acompanhamento e fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, cabendo-lhe, dentre outras atividades:

a) **Orientar** – estabelecer diretrizes, junto ao Gestor do Contrato, dar e receber informações sobre a execução do contrato;

k) **Fiscalizar** – verificar o material utilizado, a forma de execução do objeto do contrato e confirmar o cumprimento das obrigações junto ao preposto da CONTRATADA;

l) **Interditar** – paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado, informando ao Gestor para posterior análise e deliberação;

m) **Informar** – comunicar ao Gestor do Contrato as irregularidades detectadas, de acordo com o grau de repercussão;

n) **anotar** - em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.7 - A Contratada deverá aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

12.8- As exigências e a atuação da fiscalização pelo Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

12.9 - Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da Contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da Contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha.



12.10 - O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança.

12.11- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.12- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.13- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento pelo contratante.

12.14- Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.15- A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização

13 - DAS PENALIDADES

13.1- O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 005/2025, na Lei Federal 14.133/2021 e legislação correlata.

13.1.1- As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

13.2- Comete infração administrativa, nos termos da lei, além daquelas definidas na norma e no Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2025, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.2.1- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.2.1.1- Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.2.2- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.2.3- Der causa à inexecução total do contrato;

13.2.4- não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Avenida Ulisses Guimarães, nº 630, 3º andar, Sala nº 308 - Comissão de Contratação – CDC, Sussuarana, Salvador – BA, CEP: 41.213-000. Fones: 3118-1031 / 1032, e-Mail: cdc@tcm.ba.gov.br.



13.2.5- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.3- Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 156 do mesmo diploma legal, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo, na forma que se segue:

a) Advertência: A sanção será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Multa: A sanção será calculada, em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, nos percentuais de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

b.1) Na hipótese prevista na letra “b” do item 13.3 do Edital, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

b.2) Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

c) Impedimento de licitar e contratar, está previsto no art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021, quando praticadas as condutas definidas nos incisos específicos do art. 155, da mencionada norma licitatória federal.

d)-Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, está previsto no art. 156, §5º da Lei nº 14.133/2021, quando praticadas as condutas definidas nos incisos específicos do art. 155, da mencionada norma licitatória federal.

13.4- Na aplicação das sanções serão considerados:

13.4.1- a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.4.2- As peculiaridades do caso concreto

13.4.3- As circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.4.4- Os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.4.5- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5- Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

13.6- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.2.3 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da



garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022;

13.7- A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, Conforme estabelece o art. 158, §1º;

13.8- Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

13.9- Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

13.10- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

13.11- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. Conforme estabelece o art. 156, §9º.

14 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

14.1- PARÁGRAFO ÚNICO- Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

14.2- Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos do Pregão Eletrônico nº 005/2025.

15 - DO FORO

15.1- Fica eleito o Foro de Salvador como único competente, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



Processo: 12875e25 - Doc. 63 - Documento Assinado Digitalmente por: ROQUELINA SANTOS SILVA - 28/07/2025 16:28:19
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fde4de71-ea26-43af-a1d1-b0ff103767aa2

E por estarem assim acordes, mandam lavrar o presente Contrato de Prestação de Serviço, em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos Contratantes e testemunhas abaixo, o qual será transcrito em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Eletrônico do TCM/BA, a fim de que produza os devidos efeitos legais.

Salvador, dede 2025.

Pres. Francisco de Souza Andrade Netto
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia
Contratante

Sr
Empresa
Contratada

1ª Testemunha

2ª Testemunha



EDITAL Nº05/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº005/2025

ANEXO XIV- A

CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário

I-EMPRESA	CNPJ	Valor-R\$.....(.....)
II -EMPRESA	CNPJ.....	Valor-R\$.....(.....)
III- EMPRESA	CNPJ.....	Valor-R\$..... (.....)
IV- EMPRESA	CNPJ	Valor-R\$..... (.....)

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

I-EMPRESA	CNPJ	Valor-R\$..... (.....)
II -EMPRESA	CNPJ.....	Valor-R\$..... (.....)
III- EMPRESA	CNPJ.....	Valor-R\$..... (.....)
IV- EMPRESA	CNPJ	Valor-R\$..... (.....)



EDITAL Nº05/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº005/2025

ANEXO XV

TERMO DE RECEBIMENTO

A Gerência de Material e Patrimônio - GEMAP atesta a entrega pela empresa, vencedora da licitação processada na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 005/2025**, de que trata este referido anexo, de garrações de **Água Mineral, sem gás**, com comodato dos vasilhames, para abastecer o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia-TCM-BA, no prédio Sede e anexo do Órgão no DNOCS, abaixo relacionada, nas datas ali descritas, emitindo este Termo, após a verificação do perfeito atendimentos às especificações do Edital.

Lote Único	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total Anual
1.1	ÁGUA, mineral sem gás, de fonte natural, acondicionada em garrações de 20(vinte) litros. Entrega: Com entrega pelo fornecedor. Apresentação: A água mineral deverá ser entregue em garrações retornáveis de substâncias resinosas e/ou poliméricas transparente com capacidade de 20(vinte) litros, fornecido por substituição pela contratada, com prazo de validade não inferior a 06(seis) meses, plenamente preenchidos, devidamente lacrados com tampa de inviolabilidade intacta, reconhecida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral- DNPM, contendo no rótulo a classificação da água aprovada pelo DNPM, através do LAMIN/CPRM e com validade para consumo de, no mínimo, 60 dias da data da entrega. Garantia: A empresa contratada deverá apresentar Laudo Técnico de análise de pureza da água, elaborado por laboratório que poderá ser indicado pelo contratante e/ou Órgão Gerenciador do Registro de Preços- RP. A critério do contratante e/ou do Órgão Gerenciador do Registro de Preços- RP, também poderá ser solicitado, a qualquer momento, a coleta da amostra pelo laboratório indicado, diretamente nas áreas de envasamento e /ou no estoque do fornecedor para realização de ensaios, às custas da contratada, para	Unid			



	atestar o padrão exigido pela legislação vigente. Rotulagem: No rótulo dos garrafões de água a serem fornecidos pela contratada deverão constar no mínimo, as seguintes informações: Marca; Nome da fonte; Classificação da água; Número de autorização de lavra do DNPM; Número do LAMIN; Data de Validade. Normas Vigentes: A água deverá estar de acordo com as normas vigentes do DNPM, da ANVISA e da ABNT. Entrega: Com entregador pelo fornecedor.				
Valor Total Global Anual.....					R\$

Observações:

.....

Salvador, de de 2025.

 GEMAP- Gerência de Material e Patrimônio